



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Moçambicana dos Amigos do Rim – AMAR, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração parcial dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração parcial dos estatutos da Associação Moçambicana dos Amigos do Rim – AMAR.

Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Abril de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei das Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro

dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2016, foi atribuída a favor de GPS Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8032L, válida até 19 de Maio de 2021 para água-marinha, berilo, ouro, platina, rubi e turmalina, no distrito de Barue, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 08' 30,00''	33° 04' 15,00''
2	-18° 12' 00,00''	33° 04' 15,00''
3	-18° 12' 00,00''	33° 00' 45,00''
4	-18° 10' 00,00''	33° 00' 45,00''
5	-18° 10' 00,00''	33° 00' 00,00''
6	-18° 08' 30,00''	33° 00' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Centro de Reabilitação e Educação Especial Esperança, requereu o reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Centro de Reabilitação e Educação Especial Esperança.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 21 de Junho de 2015. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província do Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Escola de Patinagem Quelimane, abreviadamente designada (EPQ) requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Escola de Patinagem Quelimane, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província do Zambézia, em Quelimane, 12 de Outubro de 2015. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo da Província do Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Nigeriana em Nampula, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada abstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nigeriana em Nampula, denominada por Associação Nigeriana em Nampula, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 21 de Outubro de 2014. — A governadora da Província, *Cidália Chaúque Oliveira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Salluz Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750384, uma entidade denominada Salluz Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Anibal dos Santos Salgueiro, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 10PT00058773Q, emitido em Maputo, ao 14 de Julho de 2015 e residente nesta cidade;

Segundo. Maria da Luz Diawara, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836661B, emitido em Maputo, 5 de Junho de 2014, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Salluz Consultoria & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Damião de Gois, número quatrocentos trinta e cinco, na cidade de Maputo, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a consultoria e serviços, nas áreas de decorações de interiores, organização de eventos de todo tipo (conferências, casamentos, festas, etc.), organizações de serviços de fornecimentos de alimentação e controle de qualidade e outros serviços de apoio no ramo hoteleiro.

A formação técnica do pessoal no ramo hoteleiro.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e seiscentos metcais, representativa de cinquenta e

três por cento do capital social, pertencente à sócia Anibal dos Santos Salgueiro; e

b) Outra quota com o valor nominal de nove mil e quatrocentos metcais, representativa de quarenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Luz Diawara.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a

partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, cabe ao sócio Aníbal dos Santos Salgueiro, desde já nomeado director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) Liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplo a sociedade.

Seis) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os s poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Secretariat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728036, uma entidade denominada Secretariat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Victor Hugo Alves Viseu, solteiro maior, natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00104942, emitido em 10 de Janeiro de 2014.

Que, pelo presente escrito particular constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Secretariat - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que reger-se-á pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Maganhela, n.º 1326, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social é a de prestação de serviços nas áreas de consultoria, promoção de serviços de arquivo; arquivo e armazenamento de itens considerados arquivados; venda de programas informáticos de gestão e manutenção de arquivos; treino em gestão de arquivos; venda de equipamentos e produtos de arquivo; compra e venda e aluguer de imóveis; obtenção e gestão de acordos de agenciamento; importação e exportação; registo e uso de marca *mozafile*, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) e

corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Victor Hugo Alves Viseu.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador único Victor Hugo Alves Viseu.

Dois) A administração pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, seja elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Competência da administração)

Compete à administração exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, bem como as demais obrigações societárias, seja elas da responsabilidade e/ou obrigações dos sócios ou gerentes, aplicar-se-á a lei em vigor e prevista no Código das Sociedades Comerciais em uso na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zonue Serviços & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove, a cargo de Calquer Nuno De Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zonue Serviços & Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Alberto Eduardo Paradzai casado, natural de Chirara-Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões trinta e três mil duzentos e doze A, emitido em vinte dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Hilário Jaquissone, solteiro, maior, natural de Nioce-Malema, residente em Canhunha-Malema, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões seiscentos e quatro milhões oitenta e dois mil quinhentos e trinta e três M, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Zonue Serviços & Construções, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 22, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil de edifícios públicos e privados, estradas e pontes, carpintaria, serralharia e prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas

quotas, sendo uma quota no valor de cento e cinco mil metcais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Eduardo Paradzai e uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário Jaquissone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Eduardo Paradzai desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por

lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Julho de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mineradores de Mimosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* por escritura lavrada no dia onze de Junho de dois mil e quinze, exarada e folhas onze e seguintes do livro de notas número um da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Robate Victorino, solteiro, natural de Nhacuanicua-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 63182710, emitido pelos Serviços Distritais de Identificação Civil de Manica, aos sete de Junho de dois mil e dezasseis, residente na localidade de Mharidza, distrito de Manica; Jemusse David, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701789560A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, residente no bairro Mucudo, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica; Samuel Nguarai Chunhanga, solteiro, natural de Chazuca-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702897950I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos oito de Novembro de dois mil e doze, residente em Penhalonga, distrito de Manica; Sairosse Arone Marondo, casado, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060171107W, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e seis, residente em Chua, distrito de Manica; Pedro Basílio, casado, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702471462N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, residente no bairro Mucudo, em Penhalonga, distrito de Manica; Patrício Paulo, solteiro, natural de Nhacuanicua-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701474384I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, residente em Penhalonga, distrito de Manica; Chrispen Elias Chibaia, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06102368929C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos três de Maio de dois mil e treze, residente em Penhalonga,

posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, representado neste acto pelo senhor Jemusse David, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701789560A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, residente no bairro Mucudo, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica; Alexandre Tomás Bande, solteiro, natural de Nhacuanicua-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198914P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, residente em Penhalonga, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica; Samuel Feniassse Tangarira, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104133350S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e três de Abril de dois mil e doze, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica; Feni Feniassse Tagarira, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060164850183P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, residente em Penhalonga, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica; Francisco Robate Victorino, solteiro, natural de Chua-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705074767J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos quatro de Setembro de dois mil e catorze, residente em Maridza-Chua, distrito de Manica; Samuel Nguarai Chinhanga Júnior, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701314679B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, residente em Maridza, Penhalonga, distrito de Manica; Pedro Tadeu Vunzai, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060012391D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Setembro de dois mil, residente em Chua, distrito de Manica; Francisco Feniassse Tagarira, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701957247C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos treze de Dezembro de dois mil e onze, residente em Penhalonga, distrito de Manica; Viquita Faricai Cigarreta, solteiro, natural de

Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701314740I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, residente em Chua, distrito de Manica; Raimundo Lourenço, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704032051B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e cinco de Março de dois mil e treze, residente em Chua, distrito de Manica; Jemusse Simão Estofo, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701267635C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte de Abril de dois mil e onze, residente no bairro de Mucudo-Machipanda, distrito de Manica; Joseph Zviripo, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607014031820B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos doze de Março de dois mil e treze, residente em Penhalonga, distrito de Manica; Patrício Crispim Pedro, solteiro, natural de Nhacuanicua-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701177334C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos quinze de Março de dois mil e onze, residente no Bairro vinte e cinco de Setembro, distrito de Manica; e Lino Ndacada, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100506527B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos nove de Setembro de dois mil e dez, residente em Chua, distrito de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada, abreviamento, designado por SMM, LTDA que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra da representação social dentro ou fora do território da província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada, tem por objecto a actividade de exploração e comercialização de recursos minerais, importação e exportação e transporte dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.0000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em vinte quotas, sendo cada quota correspondente a cinco por cento do capital social, nomeadamente:

- a) Robate Victorino – 25.000,00MT;
- b) Jemusse David – 25.000,00MT;
- c) Samuel Nguarai Chinhanga – 25.000,00MT;
- d) Sairosse Arone Marondo – 25.000,00MT;
- e) Pedro Basílio – 25.000,00MT;
- f) Patrício Paulo – 25.000,00MT;
- g) Chrispen Elias Chibaia – 25.000,00MT;
- h) Alexandre Tomás Bande – 25.000,00MT;
- i) Samuel Feniassse Tagarira 25.000,00MT
- j) Feni Feniassse Tagarira – 25.000,00MT;
- k) Francisco Roberto Victorino – 25.000,00MT;
- l) Samuel Nguarai Chinhanga Júnior – 25.000,00mt;
- m) Pedro Tadeu Vunzai – 25.000,00MT.
- n) Francisco Feniassse Tagarira 25.000,00MT;
- o) Viqita Faricai Cigarreta – 25.000,00MT;
- p) Raimundo Lourenço – 25.000,00MT;
- q) Jemusse Simão Estofo – 25.000,00MT;
- r) Josefa Zviripo – 25.000,00MT;
- s) Patrício Crispim Pedro – 25.000,00NMT.
- t) Lino Ndacada – 25.000,00MT

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens,

pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Cessao de quotas

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessa ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois há estes.

ARTIGO OITAVO

Objectivo social

São objectivos da sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada.

- a) Executar uma mineração colectiva de pequena escala e bem organizada, de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, para minimizar os danos ao ambiente e aumentar a produtividade;
- b) Diminuir o desemprego através da angariação de sócios;
- c) Melhorar as condições de vida dos sócios;
- d) Facilitar a angariação de apoios (técnicos e financeiros) para melhoramento de técnicas de mineração e evitar desperdícios.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Chrispen Elias Chibaia e Jemusse David, que desde já ficam nomeados, o primeiro como sócio-gerente e o segundo como gerente, como dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de comparência.

ARTIGO DÉCIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do sócio-gerente e o gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Condições de admissão

Um) Podem ser sócios da sociedade, todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração de pequena escala de ouro e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade dos sócios da sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada, é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um outro membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Categoria dos sócios

Os sócios da sociedade dos Mineradores de Mimosa, Limitada, classificam-se em:

- a) Sócios fundadores – São as pessoas singulares que participaram, na primeira reunião da construtiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura publica.
- b) Sócios beneméritos – Pessoa singulares ou colectivos, nacional ou estrangeira, que duma forma significativa tenha contribuído com qualquer subsidio, bens materiais ou prestação de serviços para criação manutenção ou desenvolvimento da sociedade.
- c) Sócios honorários – Pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenha-se distribuído e contribuído de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios da sociedade:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da assembleia geral;
- b) Elegar e ser eleito para os órgãos da sociedade;
- c) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela sociedade;

- d) Defender e pedir esclarecimentos sobre qualquer questão que ponha em causa, a sua reputação ou da organização;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários a lei e aos estatutos;
- g) Informar-se de situação financeira e administrativa da sociedade;
- h) Beneficiar-se de ajuda e assistência criada pela sociedade;
- i) Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- j) Participar em reuniões, seminários e conferencias promovida pela sociedade ou pelas instituições que tutelam a área dos recursos minerais;
- k) Receber reembolsos das suas contribuições em tudo o que nos termos da lei, tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela sociedade;
- d) Exercer com zero e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para desenvolvimento e bom nome da sociedade, bem como para alcançar os seus objectivos;
- f) Constituem dever especial dos sócios pagar regularmente as suas contribuições, e
- g) O pagamento de contribuições pelos sócios, honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que praticarem actos contrários aos objectivos da sociedade, ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleito se recusem a desempenhar qualquer cargo na sociedade e não apresente justificações aceitáveis;
- c) Os que não regularizem as contribuições, dentro de prazo que lhe for fixado;
- d) Os que for condenado a uma pena de prisão maior; e
- e) Os que praticarem furto de ouro ou violação de minas de outros sócios.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituem órgãos directivos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de assembleia geral

A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

A assembleia geral, será convocada pelo respectivo, presidente do conselho de direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os sócios dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os sócios beneméritos e honorários sob a proposta do conselho de direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mistas de orientação que permita a sociedade alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividade do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o esforço de fundo básicos ou outros fundos a criar para o bem dos sócios; e
- g) Rectificar a perda de qualidade de sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é órgão colegial, de gestão e administração de sociedade,

composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por, um presidente a quem competiram e exercer os mais amplos poder, representando a organização em juízes e fora dele activa e possivelmente.

Três) O conselho de direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a administração e gerência, diária de sociedade o conselho de direcção poderá nomear um, director executivo cuja competência, será objecto de um regulamento interno.

Cinco) O director executivo, será um convidado permanente nas sessões do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competencias do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção:

- a) Representar a sociedade no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da sociedade;
- e) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia geral;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- g) Preparar o plano e o respectivo orçamento a submeter a assembleia geral;
- h) Elaborar e submeter aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos internos;
- i) Submeter a deliberação da assembleia geral a atribuição da qualidade de sócios beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre todos os outros assunto que não seja, de exclusiva competência de assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade.

Dois) O conselho fiscal, será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da sociedade;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;

Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Constituem fundos da sociedade:

- a) Jóias, contribuições e outras receitas provenientes das diversas actividades da sociedade;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade, só será dissolvida nos termos e nos casos prevista na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a assembleia geral decidirá o destino de respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Civil, Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, quinze de Junho de dois mil e dezasseis. — Conservador e Notário, *Ilegível*.

**Africa Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706768, uma sociedade denominada Africa Mining, Limitada.

Entre os sócios Ismail Harun Hassan Ismail, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido aos 17 de Março de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N de 15 de Julho de 2015, residente na rua Alfredo Lawley UC-D, casa n.º 2211, quarteirão 3, cidade da Beira, 6.º esturro e Muhammad Uzeir Ismail, menor, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido aos 18 de Junho de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102026118I de 23 de Março de 2012, residente na rua Alfredo Lawley UC-D, casa n.º 2211, quarteirão 3, cidade da Beira, 6.º esturro, representado por Ismail Harun Hassan Ismail, com plenos poderes sob seus direitos, é reconstituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Africa Mining, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, n.º 10, Pioneiro cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospekção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) Exportação de madeiras e seus derivados;
- g) Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- h) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- i) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;

j) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;

k) Estudo ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;

l) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de Bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à cem por cento (100%) dividido em duas partes:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – com uma quota no valor de 900.000,00 MZN (novecentos mil meticaís), correspondente há noventa por cento (90%) do capital;
- d) Muhammad Uzeir Ismail – com uma quota no valor de 100.000,00 MZN (cem mil meticaís), correspondente há dez por cento (10%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio, Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma comparticipação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

Ismail Harun Hassan Ismail – com um prejuízo correspondente há noventa por cento (90%) do global do prejuízo;

Muhammad Uzeir Ismail – com um prejuízo correspondente há dez por cento (10%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de comparticipação de tratado ou aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação

aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

**Sarah Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, registado sob o número cem milhões duzentos setenta mil e oitocentos e oitenta e nove, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Sarah Trading Limitada, com base na acta da assembleia geral datada de vinte e um de Maio de dois mil e dezasseis.

Nampula, 29 de Junho de 2016. — O Conservador, *Illegível*.

**Petro Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada Petro Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único Mamudo Nemané Momade Gulamo, casado, de 60 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102251424S, emitido na cidade de Maputo aos 27 de Setembro de 2010, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula rua de Inhaminga, quarteirão 12, casa n.º 14, adiante designado por proprietário; que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Petro Oceano – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos pressentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala, cidade de Nampula, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de combustível, lubrificantes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mamudo Nemané Momade Gulamo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência;

Dois) Se a sociedade, nem o sócio único mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alíneação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Mamudo Nemane Momade Gulamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, que foi nomeado pela assembleia geral de administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) Agenda do trabalho.

CAPÍTULO IV

Herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei;

Dois) No acto da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 29 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação da Comunidade Nigeriana em Nampula (ACONINA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação da Comunidade Nigeriana em Nampula (ACONINA) constituída entre os membros: Inocent Ikechukwu Okoro, filho de Lemus Okoro e de Marihelda Okoro, natural de Nigéria, nascido em 10 de Setembro de 1963, titular de Passaporte n.º B10738, Serviços de Migração de Nampula em 4 de Março de 2010 e válido até aos 31 de Março de 2015, Patrick Ngozika Ogu, filho de Fredinald Ogu e de Maritha Ogu, natural de Nigéria, nascido em 13 de Dezembro de 1965, titular de DIRE n.º 03NG00004814P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 10 de Dezembro de 2013 e válido até 10 de Dezembro de 2014, Moses Nduduisi, filho de Mathias Ogulewe e de Esther Ogulewe, natural da Nigéria, nascido em 10 de Janeiro de 1978, titular do DIRE n.º 03NG0025335B, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 2 de Julho de 2013 e válido até 2 de Julho de 2014, Inocent Obioma Nwawunze, filho de Le Nwawunze e de Emilia Nwawunze, natural de Nigéria, nascido em 25 de Maio de 1964, titular do DIRE n.º 03NG00052737B, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 12 de Julho de 2013 e válido até 12 de Julho de 2018, Bem Anele, filho de António de Marcus e de Grace Anele, nascido em 25 de Janeiro de 1961, titular do DIRE n.º 03NG00023091N, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 22 de Junho de 2011 e válido até 22 de Junho de 2016, Godwin Obilor Njoku, filho de Nicholas Njoku e de Bridget Njoku, natural de Nigéria, nascido em 26 de Fevereiro de 1972, titular do DIRE n.º 03NG00015369B, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 4 de Abril de 2011 e válido até 4 de Abril de 2016, Dominic Chukwunenye Duru, filho de Godfrey e de Justina Duro, natural de Nigéria, nascido em 15 de Março de 1970, titular do DIRE n.º 03NG00004778S, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 5 de Novembro de 2013 e válido até 05 de Novembro de 2014, Charles Anayo Akalazu, filho de Akalazu Awuze e de Adanwata Offor, natural de Nigéria, nascido em 10 de Setembro de 1964, titular do DIRE n.º 03NG00004831C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 2 de Janeiro de 2013 e válido até 2 de Janeiro de 2014, Joseph Okeiyi Chukwu, filho de Chukwu Okeiyi e de Chibuzo Chukwu, natural de Nigéria, nascido em 22 de Julho de 1974, titular do Passaporte n.º 09327, emitido pelos Serviços

de Migração de Nampula em 10 de Novembro de 2009 e válido até 30 de Novembro de 2014, Adekunle A. Oyewo, filho de Olajide Oyewo e de Segilola Oyewo, natural de Nigéria, nascido em 10 de Abril de 1962, titular do DIRE n.º 03NG00059840I, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula em 30 de Dezembro de 2013 e válido até 30 de Dezembro de 2018:

CAPÍTULO I

Das denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação da Comunidade Nigeriana em Nampula, abreviadamente designada por ACONINA.

ARTIGO DOIS

Natureza

ACONINA- É uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

ACONINA- tem como sua sede na província de Nampula, distrito de Nampula, podendo por deliberação, reunidos em assembleia-geral mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, dentro da província de Nampula.

ARTIGO QUATRO

Duração

ACONINA é constituída por tempo indeterminado e entra em vigor a partir da data do seu registo.

ARTIGO CINCO

Ambito

As actividades da associação circunscrevem-se dentro da província de Nampula.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

O objectivo da criação desta associação é de unir todos nigerianos residentes nesta cidade da província de Nampula em particular de forma a criar amizade, entendimento e apoio mútuo como também a maneira mais fácil de conhecer as actividades que são desenvolvidas por demais membros que forem a se aliar.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

Promover o género na comunidade:

- a) Criação de comissões de membros para angariação de fundos e apoios;
- b) Defesa dos direitos de membros para angariação de fundos e apoios;
- c) Defesa dos direitos dos membros da associação com base na lei vigente;
- d) Apoio moral e metodológico entre membros nos sectores de actividade;
- e) Apoio material ou monetária aos que sofrem de catástrofes naturais;
- f) Criação de projectos que visam apoiar os associados.

CAPÍTULO III

Dos membros/associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da União e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que conformem com estabelecido nos presentes estatutos e cumprem com as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo menos por um ou dois associados fundadores da união e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção, será submetida com parecer deste órgão a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direitos dos associados

Constituem direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da união;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da união;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela união e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julga conveniente;
- f) Usar outros direitos que inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

g) Participar na reunião dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;

h) Poder usar os bens da união que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da união para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumprem com o estabelecimento nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da união ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Da competência de Conselho de Direcção, advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da união

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da união e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO QUINZE

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso ou escrito aos associados e fixadas na sede da união, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos sete dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Mesa da Assembleia

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretario e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos renováveis por um período igual.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da união;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros do órgão social;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a união que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro e o quarto trimestre para a planificação e balanço das actividades da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julga necessária ou conveniente.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

O órgão de administração da associação é o conselho de direcção constituído por quatro membros eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção compete a administração e gestão de actividades da união com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da união e alienar os que sejam disponíveis bem como contratar os serviços para a associação;
- d) Representar a união em qualquer actos ou contractos perante as autoridades ou júízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O conselho será dirigido por um presidente que dirigira as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da associação sendo composto por dois membros eleitos de três em três anos dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e devera realizar, pelo menos duas sessões anuais para aprovação de plano de actividades e apreciação do relatório de contas de Conselho de Direcção sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos sociais:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens moveis e imóveis que fazem parte do património social, descritos nas contas,
- c) Denotativos, legados, subsídios e qualquer outra contribuição de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a união auferir na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das descrições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar a associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de dez associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definira que órgão precisa criar de imediato e a respectiva composição será a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Nampula, 25 de Novembro de 2015
— O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.



S e G Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100715457, uma sociedade denominada S e G Consultores

– Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

Sérgio Gaudêncio, divorciado, filho de Gaudêncio Cuela e de Luisa Mohamede, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100279548P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 30 de Março de 2021, NUIT 108997362, natural de Lichinga cidade e residente no bairro de Nzinje, Lichinga cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SeG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Lichinga, Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Contabilidade;
- c) Fiscalidade;
- d) Assessoria de gestão financeira;
- e) Auditoria interna de projectos, pequenas, médias e grandes empresas;
- f) Estudos de viabilidade e mercado;
- g) Inqueritos;
- h) Assistência técnica;
- i) Desenho de projectos;
- j) Registo de projectos de investimento;
- k) Licenciamento de novas empresas;
- l) Recrutamento e selecção de pessoal;
- m) Formação técnica profissional;
- n) Fornecimento de mobiliário e equipamento diverso com importação e exportação.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de 20,000.00MT, (vinte mil meticaís), correspondente a uma e única quota social.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Trez) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição da SeG Consultores, Limitada, no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos apartir da data da notificação da escritura.

Dois) competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimientos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimientos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimiento as importancias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimientos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar o nome dos sócios presentes

ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Dois) para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento).

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral.

Quatro) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 22 de Junho de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Fertha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído enexacta a data da constituição da sociedade, com a denominação Fertha, Limitada, no suplemento ao *Boletim da República* n.º 59, III série, de 18 de Maio de 2016, no primeiro parágrafo, onde se lê escritura

de quinze de Março de dois mil e dezasseis deve-se ler escritura de cinco de Abril de dois mil e dezasseis.

Maputo, 30 de Junho de 2016.
— O Técincico, *Ilegível*.

Centro de Reabilitação e Educação Especial Esperança

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

È constituída nos termos da lei e destes estatutos uma associação que adopta a denominação de Associação Centro de Reabilitação e Educação Especial Esperança, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede em Matola Rio, Boane, provincia de Maputo.

Dois) A associação é de âmbito provincial, cuja duração é por tempo indeterminado.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da provincia de de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- a) Promover o ensino especial de crianças com dificuldades cognitivas e físicas;
- b) Promover terapias psicológicas de fala e terapia ocupacional;
- c) Promover acções de orientação vocacional para jovens deficientes;
- d) Manter contacto com estruturas governamentais e não governamentais sobre questões relacionadas com o desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento

do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos

ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatutos, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Associação Centro de Reabilitação e Educação Especial Esperança:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;

- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Um) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente,
- b) Um secretário geral
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o funcionamento;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Presidir as reuniões do conselho de Direcção;
- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em Juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a made;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário geral

Compete ao secretário geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar – lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dos fundos

São fundos da Associação Centro de Reabilitação e Educação Especial Esperança:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omisso)

Em todo o omisso, aplicar-se-á, as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Asta Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752565, uma entidade denominada Asta Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

- a) Mehmet Albayraktar, solteiro, maior, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U 06731922, emitido pelas autoridades turcas, aos 18 de Fevereiro de 2013, e residente no bairro central, cidade de Maputo;
- b) Murat Guven, solteiro, maior, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U 00202253, emitido pelas Autoridades Turcas, aos 11 de Dezembro de 2014, e residente no bairro Central, cidade de Maputo.
- c) Selahattin Altuntas, solteiro, maior, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U 00202253, emitido pelas Autoridades Turcas, aos 20 de Outubro de 2010, residente no bairro Central, cidade de Maputo;
- d) Murat Birsan, solteiro, maior, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U 00200318, emitido pelas Autoridades Turcas, aos 22 de Outubro de 2010, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Asta Group, Limitada e terá a sua sede na cidade de

Maputo, bairro municipal Kampfumu, Avenida Salvador Allende, n.º 787, rés-do-chão, Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursal ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Imobiliário;
- b) Gestão de espaço;
- c) Hotelaria;
- d) Construção civil;
- e) Consultoria;
- f) Restauração;
- g) Produção e venda de material de alumínio;
- h) Venda de material PVC;
- i) Aquisição, administração, locação e alimentação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios. A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- j) Consultoria na elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que o projecto difere da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para prossecução dos objectivos no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de duzentos mil meticais (200.000,00), dividido em quarto cotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mura Guven, com uma quota no valor de 56.000,00MT, (cinquenta e seis mil meticais), correspondente a vinte e oito por cento;
- b) Mehmet Albayraktar, com uma quota no valor de 48.000,00MT, (quarenta e oito mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento;

c) Selahattin Altuntas, com uma quota no valor de 48.000,00MT, (quarenta e oito mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento;

d) Murat Birsan, com uma quota no valor de 48.000,00MT, (quarenta e oito mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicado à sociedade que goza do direito, de preferência nesta cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer um dos sócios e, querendo o mais do que uma quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercido pelo sócio Murat Guven, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reservas deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou imobilização de qualquer um dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão

aqueles nomear entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral.

Dois) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Amatongas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Eva das Dores Francisco Daniel Pascoal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Amatongas Consultores

– Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número setecentos e sessenta, quinto andar, bairro Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Amatongas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número setecentos e sessenta, quinto andar, bairro Polana Cimento, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- Consultoria na área de saúde e educação;
- Formação nas vertentes económicas e social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a sócia única assim o deliberar e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a sócia Eva das Dores Francisco Daniel Pascoal.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão da sócia única fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- Nos casos de execução;
- Exoneração de sócio;
- Ou penhora da quota.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que

se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

Um) Cabe à sócia única sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Nomeação de procuradores com o mandato específico.

Dois) Sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões poderão ser convocados pela gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida à sócia única com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) A sócia única poderá fazer-se representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro,

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A administração da sociedade será exercida pela sócia Eva das Dores Francisco Daniel Pascoal que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Etag-Empresa de Topografia e Agrimensura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil dezasseis, lavrada a folhas 62 a 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 951-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota do sócio Mário Henriques Chulo a favor do senhor Salvador Jossias, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da cedência de quotas e entrada do novo sócio, fica alterada a composição do artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro,

é de 21.000,00MT, (vinte e um mil meticais), correspondente á soma de três quotas assim destruidas:

- a) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Pedro Afonso Notica;
- b) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Salvador Jossias;
- c) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a sócia Floriana José Massingue.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Hytec Service Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e quatro de Novembro de 2003, a sociedade comercial Hytec Service Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil duzentos e vinte e três, a folhas cento e quarenta e seis do livro C traço trinta e sete, com a data de doze de Junho de dois mil e três, com capital social de um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente hytec Holdings (Pty) Ltd, detentor de uma quota com o valor nominal de um milhão e cem mil meticais, correspondente a oitenta e quatro vírgula noventa e um por cento do capital social, Tesuco Services GmbH, detentor de uma quota com o valor nominal de cento e noventa e quatro mil meticais, correspondente a catorze vírgula noventa e oito por cento do capital social e Tesuco Services (Pty) Ltd, detentor de uma quota com o valor nominal de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula onze por cento do capital social da sociedade, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão e quinhentos mil meticais, passando a ser de dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos meticais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o final passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro,

é de 2.795.500,00MT, (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos meticais), correspondentes a soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.373.659,50MT, (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove meticais e cinquenta centavos), correspondente a 84,91% (oitenta e quatro vírgula noventa e um por cento) do capital social, pertencente a Hytec Holdings (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 418.765,90MT (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco meticais e noventa centavos), correspondente a 14,98% (catorze vírgula noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a Tesuco Services GMBH; e,
- c) Uma quota no valor nominal de 3.075,50 MT (três mil e setenta e cinco meticais e cinquenta centavos), correspondente a 0,11% (zero vírgula onze por cento) do capital social, pertencente a Tesuco Services (Pty) Ltd.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

Mar soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 100752239, uma entidade denomina Mar soluções, Limitada.

Maxwell Eusébio José Magaio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, distrito de Songo, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102691662B, emitido aos 26 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com quatro (4) sócios, nomeadamente:

Crespo Francisco Saize, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, distrito de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302600348F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Vânia Celeste Barroso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Chimoio, distrito de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102028614F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

Rafael Alberto Johan Davissonne, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, distrito de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042915S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Velsoma Laida Alfredo António, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, distrito de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101309142Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Todos de nacionalidade moçambicana, que passam a reger-se pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mar Soluções, Limitada, abreviadamente por M – soluções, sediada na Avenida Agostinho Neto, n.º 1258, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- c) Frete e fracionamento de mercadorias;
- d) Peritagem e superintendência;
- e) Serviços auxiliares e estiva.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Im) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT, (novecentos mil meticais), corresponde a 5 (cinco) quotas do mesmo valor nominal, pertencente aos 5 (cinco) sócios, sendo:

- a) Maxwell Eusébio José Magaio – 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) sócio maioritário com 60% de acções;
- b) Crespo Francisco Saize – 100.000,00MT (cem mil meticais) sócio com 10% de acções;

c) Vânia Celeste Barroso – 100.000,00MT (cem mil meticais) sócio com 10% de acções;

d) Rafael Alberto Johan Davissonne – 100.000,00MT (cem mil meticais) sócio com 10% de acções;

e) Velsoma Laida Alfredo António – 100.000,00MT (cem mil meticais) sócio com 10% de acções.

Podendo escrever actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Secção de participação social)

A secção de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com o regulamento interno da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração de sociedade)

Um) Exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto internamente como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução de objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos 5 sócios ou pelos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outro as menções gerais especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Balanço e a conta de resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas

anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados de cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, Interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais puderam os interessados pagarem e adquirirem as cotas do sócio, há quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de cotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Papelaria-Languta & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751119, uma entidade denominada Papelaria-Languta & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Ruben Salomão Ngovene, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, casa n.º 55, quarto n.º 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106006806B, emitido a doze de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Papelaria-Languta & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, no bairro do Zimpeto, n.º 55, quarto n.º 87, na República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Papelaria;
- b) Reciclagem;
- c) Lanchonete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente a Ruben Salomão Ngovene

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado como director-geral e unico assinante das contas bancárias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, está realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissa valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Associação Moçambicana dos Amigos do Rim - AMAR

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana dos Amigos do Rim adiante designada por AMAR, é

uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMAR é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado. Podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A AMAR pode filiar-se a outras associações congéneres nacionais e ou estrangeiras que prossigam objectivos que não colidam com os seus princípios.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

São objectivos da AMAR os seguintes:

- a) Apoiar os doentes renais que carecem de tratamento como dialise, transplante bem como a sua prevenção;
- b) Incentivar e colaborar, na divulgação das causas, sintomas, sinais e risco das doenças, bem como das atitudes e soluções terapêuticas tendentes a evitar a insuficiência crónica;
- c) Angariar fundos para tratamento da insuficiência renal crónica nos seus diferentes estágios, bem como promover a criação de centros especializados de hemodiálise;
- d) Promover junto das entidades competentes o incremento da transplantação renal;
- e) Promover a sensibilização da opinião pública para a necessidade da doação;
- f) Promover junto as entidades competentes a assistência médica e medicamentosa gratuita aos pacientes renais crónicos, bem como os subsídios, quer da deslocação para tratamento ou consultas em centros de diálise, quer de alojamento para insuficientes renais em programa de diálise, nos casos em que tal se justifique;
- g) Promover, a investigação sobre os problemas que interessam aos pacientes renais, nomeadamente no domínio médico - assistencial e sócio - económico;
- h) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, cujas actividades contribuam para a consecução dos objectivos da AMAR.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AMAR todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras interessadas, directa ou indirectamente, na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos: são todas as pessoas singulares afectadas de insuficiência renal crónica ou colectiva que desejam de alguma forma colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, que se distingam pelo seu mérito ou pelos relevantes trabalhos prestados à associação;
- c) Membros beneméritos: são todas as pessoas singulares e colectivas que contribuíram com bens, doações, subsídios e outras contribuições para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da associação;
- b) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram com uma antecedência mínima de quinze dias, sendo por escrito e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- c) Estar presente, se para tal for convocado, ou autorizado, em reuniões do Conselho Fiscal, podendo nelas intervir, sem direito a voto;
- d) Beneficiar e utilizar, dos conselhos que a associação a prestar;
- e) Recorrer a Assembleia Geral, por escrito e no prazo de 60 dias das acções do CD ou do CF que discordar.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar atempadamente as quotas e jóias;

- b) Cumprir as deliberações da AMAR;
- c) Participar activamente na vida da associação;
- d) Exercer com zelo os cargos nos órgãos sociais para que são eleitos.

ARTIGO OITO

(Sanções e perda de qualidade de membros)

Um) Os membros que violam os deveres estabelecidos no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

Dois) A suspensão não impede o pagamento das quotas.

Três) A expulsão ocorre pelo incumprimento culposo de obrigações estatutárias ou regulamentares ou por atitudes que, de algum modo, prejudiquem os interesses da associação pelo não pagamento de quotas por um período superior a seis meses.

Quatro) A expulsão são da competência da Assembleia Geral e as demais sanções competência ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AMAR:

- a) A Assembleia Geral (AG);
- b) O Conselho de Direcção (CD);
- c) O Conselho Fiscal (CF).

Dois) A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de dois anos não renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da AMAR;
- b) Eleger e destituir, os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção

para o exercício seguinte, bem como o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas a apresentar ao Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações assim como a sua desvinculação;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- h) Alterar os valores mínimos da jóia e quotas, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por um período de dois anos.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Garantir o exercício permanente, por delegação, do poder da Assembleia Geral;
- b) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Assegurar os actos de carácter administrativo no âmbito da Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente:

- a) Garantir o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação;
- b) Transmitir aos eleitos para os cargos sociais o poder necessário ao desempenho das suas funções empossando-os nos respectivos cargos;
- c) Receber os pedidos de demissão dos órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros;
- d) Convocar a Assembleia Geral, estabelecendo a Ordem dos Trabalhos.

Quatro) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento.

Cinco) Compete em especial ao secretário assegurar os actos de carácter administrativo da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano com a participação de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente duas vezes por mês, por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral ou a requerimento da metade dos membros presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo seu Presidente da Assembleia Geral através de aviso endereçado a cada um dos membros, com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo a convocatória ser afixada na sede e noutros locais de acesso ao público e aos membros.

Dois) Na convocatória deve constar, o dia, a hora, o local da reunião a ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocação desde que se encontrem, presentes ou representado um terço dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada a pedido dos membros presentes ou representados.

ARTIGO QUINZE

(Representação)

Um) Para o exercício dos seus direitos em Assembleia Geral, qualquer membro pode fazer-se representar por outro sócio da mesma categoria na plenitude dos seus direitos, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A representação é válida apenas para a sessão em causa.

Três) Pode a representação restringir-se a determinados assuntos a tratar na sessão da Assembleia Geral, devendo tal ser expresso na carta referida no número um.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os resultados da votação serão consignados na acta da sessão respectiva.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão da AMAR.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e um suplente do vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apresentar à Assembleia Geral propostas de regulamento;
- b) Apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de alteração dos valores mínimos de jóia e quotas;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação, o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o correspondente orçamento;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas, referentes ao exercício anterior;
- e) Apreçar instruir os processos dos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propondo e seguindo quaisquer acções;
- h) Fazer a gestão corrente da associação nos termos a regulamentar.

Dois) Apresentar à Assembleia Geral propostas fundamentadas sobre, alterações dos estatutos e atribuição da categoria de sócio honorário ou benemérito.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa do presidente ou a requerimento de um mínimo de um quinto do total dos seus membros em efectividade.

ARTIGO VINTE

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada um direito a um voto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AMAR e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas do Conselho de Direcção, a apresentar à Assembleia Geral, bem como sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais;
- b) Emitir parecer sobre os programas anuais de actividades e respectivos orçamentos;
- c) Verificar as contas da AMAR, trimestralmente;
- d) Vigiar pelo cumprimento das disposições estatutárias bem como das deliberações do Conselho de Direcção tomadas;
- e) Solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o julgue conveniente;
- g) Sancionar ou opor o seu voto a despesas que considere extraordinárias e prejudiciais aos interesses da AMAR.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne, trimestralmente e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, e pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Direcção em que participam os membros do Conselho Fiscal, estes não têm direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Recursos)

Constituem recursos da AMAR:

- a) O produto da cobrança das quotas;
- b) Subsídios, donativos, doações, heranças ou legados;
- c) Rendas e juros, de bens e disponibilidades próprias;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Obrigações da associação)

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, devendo, no caso de assunção de compromissos, um deles ser o presidente, o vice-presidente ou o tesoureiro;
- b) Pela assinatura do responsável dos serviços administrativos, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação só pode ser deliberada por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Cabe à Assembleia Geral decidir do destino dos bens, dentro do princípio que os mesmos devem reverter a favor de entidades que estejam ligadas à problemática das doenças renais ou dos doentes renais, assim como lhe caberá designar a respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E SETE

(Símbolo e bandeira)

A AMAR adopta como símbolo uma bandeira nos termos a determinar no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E OITO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, e ratificado pela Assembleia Geral devendo estar de acordo com a legislação em vigor.

Chissassa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais,

compareceram como outorgantes: David Rondinho Wetava, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, casado, portador Bilhete de Identidade n.º 060100872973A, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro três de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio e Maria Escova Sassamanga Wetava, natural de Mocuba, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do talhão de Bilhete de Identidade n.º 060100175717B, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro três de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chissassa Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chissassa Comercial, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de todo tipo de produtos;
- b) Importação e exportação de produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00 MT (setecenta e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio David Rondinho Wetava e outra de valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Maria Escova Sassamanga Wetava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos bastará uma das assinaturas ou de procuradores com mandato específico.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver endivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, oito de Junho de dois mil e dezasseis.— O Notário, *Ilegível*.

Mats & Associados, Limitada – Serviços, Consultoria e Construção

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade constituída entre, Manuel António Teixeira de Sousa, casado com Márcia de Elvira Sampaio de Sousa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Búzi, actuando por si e em representação dos menores Saib Tarique Sampaio de Sousa, Sabila Saquina Sampaio de Sousa; António Manuel Teixeira de Sousa, solteiro maior, natural de Chimoio, Alinuel António Teixeira de Sousa, solteiro maior; e

Muringa Catia Ângelo de Sousa, solteira maior, natural da Beira, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Beira, matriculada sob o NUEL 100526778, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

MATS & Associados, Limitada – Serviços, Consultoria e Construção, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e, tem a sua sede na avenida poder popular, com o número duzentos e noventa e oito, rês-de-chão, no bairro do chaimite, na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia, criar e extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência ou até transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia;
- b) Consultoria e fiscalização de obras;
- c) Gestão de projectos e assistência técnica de empreendimentos;
- d) Elaboração de material de promoção, divulgação e publicidade;
- e) Exploração de qualquer ramo de comércio ou indústria de importação e exportação permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações;
- f) Imobiliária, construção e venda de edifícios;
- g) Compra e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis mil meticais, correspondendo às somas das quotas dos sócios Manuel António Teixeira de Sousa, com seis mil meticais, António Manuel Teixeira de Sousa, Alinuel António Teixeira de Sousa, Muringa Catia Ângelo de Sousa, Saib Tarique Sampaio de Sousa, Sabila Saquina Sampaio de Sousa, dividido em cinco partes iguais de dois mil meticais cada.

Dois) Haverá prestações suplementares de capital nos termos e condições fixadas pela assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) Quando as condições financeiras da empresa o exigirem, poderão os sócios fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral, suprimientos que serão creditados na sua conta particular.

Quatro) Não se consideram suprimientos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando a assembleia geral os tenha reconhecimento como tais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições em vigor, é livre entre os vários sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e a administração e a sua representação em juízo, fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Manuel António Teixeira de Sousa que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e, com ou sem remuneração, conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou outros semelhantes.

Três) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando – se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Um) anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar por determinação unânime;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, liquidada em conformidade com a deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a presente legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 29 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Escola de Patinagem da Cidade de Quelimane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É Constituída, a Associação de Patinagem da Zambézia abreviadamente designada por A.P.Z

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A A.P.C.Q é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na cidade de Quelimane, no clube Sporting de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objecto da A.P.C.Q:

- a) Promover, regulamento, dirigir e formar praticantes da modalidade do hóquei, das corridas de patinagem artísticas, em patins de roda e linha em toda cidade de Quelimane;
- b) Estabelecer parceria com a FMP, com outros núcleos, associações de árbitros nacionais e internacionais.

Dois) O seu Objecto desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto:

- a) Á concepção, coordenação e acompanhamento técnico das acções a desenvolver pelos seus associados quando decorrentes das

orientações gerais com incidência nacional que vierem a ser definidas pelo governo;

- b) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros perante o Estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Prestar serviços multidisciplinar aos seus membros e pessoas interessadas para promoção de auto emprego e sustentabilidade da A.P.C.Q e seus membros;
- d) Á elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria da economia provincial e nacional;
- e) Promover acções provinciais de cooperação com outras organizações provinciais nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins; e
- f) Promover acções que visem o combate das doenças epidemiológicas e das DTS/ HIV/SIDA, no seio dos adolescentes e jovens de mais camadas populacionais.

ARTIGO QUARTO

Limitações de competências

A A.P.C.Q deverá assumir apenas as funções de representação em defesa dos interesses dos jovens da cidade de Quelimane e arredores.

ARTIGO QUINTO

Âmbito territorial

A A.P.C.Q é uma associação de âmbito local podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Classes de associados

Um) A A.P.C.Q, integra três categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios honorários.

Dois) São sócios fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas provinciais nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da A.P.C.Q e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação

de vontade, decidam aderir aos estrangeiros que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da A.P.C.Q satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São sócios honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da A.P.C.Q seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos sociais da A.P.C.Q:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da A.P.C.Q, é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da escola;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da A.P.C.Q e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da escola;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da escola;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da A.P.C.Q e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação devesse ser aprovado por maioria simples dos membros votantes;

i) Deliberar sobre a extinção da A.P.C.Q e sobre a autorização para esta mandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e

j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sócias.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da mesa da assembleia serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da A.P.C.Q, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da A.P.C.Q regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral pelo período de três anos sob propostas da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a A.P.C.Q, entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a A.P.C.Q, activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o director executivo da A.P.C.Q, bem como os demais trabalhadores, quando para tal, se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da escola;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a A.P.C.Q deva participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis, que respectivamente se mostrem necessários á execução das actividades da A.P.C.Q, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da A.P.C.Q e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- i) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e

- j) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da direcção)

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta, telefax, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da A.P.C.Q, definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro (4) anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da A.P.C.Q, sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director executivo

Um) O director executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas á gestão diária da A.P.C.Q e será contratado por decisão da direcção podendo ser ou não membro da A.P.C.Q, mas sendo para todos os efeitos legais, considerando seu emprego.

Dois) Compete ao director executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da A.P.C.Q e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) Exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores da A.P.C.Q;
- c) Praticar os actos de gestão corrente da A.P.C.Q, que a lei e os presentes estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor a Direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de direcção executiva necessários ao bom funcionamento da A.P.C.Q, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar a administração das contas da escola;
- f) Manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- g) Elaborar e apresentar a Direcção da A.P.C.Q os relatórios de actividades e balanços anuais da associação; e
- h) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do representado das associações

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A escola para o desenvolvimento dos jovens da cidade de Quelimane é representado pela:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou seu impedimento;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes bastantes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo da A.P.C.Q, ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da escola coincide com ano civil e o mesmo encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção

Um) A A.P.C.Q, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberara sobre a matéria.

Três) A Proposta para ser valida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da A.P.C.Q, a assembleia designara uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar património da associação, que devera ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que provam desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral constituinte)

A Assembleia Geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da A.P.C.Q, procedera a eleição dos seus órgãos sociais e designara a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinara a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fontes de receita da escola:

- a) As contribuições mensais dos seus associados;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As dotações financeiras que forem feitas a favor da A.P.C.Q, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da escola.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

A A.P.C.Q, terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da A.P.C.Q, devera ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da A.P.C.Q, devera entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o todo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da escola, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da escola, deverão ser encaminhados ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento dos mesmos a Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da escola emitido pela entidade governamental competente.

Quelimane, 19 de Maio de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Conforme Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 9 de Julho do ano 2015, lavrada de folhas 104 à folhas 107, do livro de notas para escrituras diversas n.º I - 25, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Conforme Service, Limitada, pelos senhores Germana Armando José António de Castro Saide, casada com o segundo outorgante, natural Nacala-a-Velha, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero dois zero um cinco zero seis zero B, emitido em trinta de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil

de Nampula; Octávio Bernardo José Saide, casado com a primeira outorgante Germana Armando José António de Castro Saide, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do recibo de Bilhete de Identidade número três um oito um sete sete nove seis, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Nampula e Ruth Ciara Octávio Bernardo Saide, solteira, menor, neste acto representado pelo pai Octávio Bernardo José Saide, no âmbito do seu pátrio poder parental, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Conforme Service, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade é no posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Nampula, podendo ser criada para qualquer outro local de Moçambique, e ainda transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviço ligado a limpezas, manutenções, serviços de estafetas, tramitação de expedientes, *catering*, *take aways*, conservação de materiais ou produtos, transportes de mercadorias e de passageiros, comércio a grosso e a retalho de produtos de hygiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em três quotas sendo uma de (10.000, 00 MT) dez mil meticais, equivalente a (50%) cinquenta por cento do capital para o Octávio Bernardo José Saide e duas quotas iguais de (5.000, 00 MT) cinco mil meticais cada uma, equivalente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Germana Armando José António de Castro Saide e Ruth Ciara Octávio Bernardo Saide, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Germana Armando José António de Castro Saide, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) O administrador pode delegar parte/total de seus poderes a um director – geral ou mandatário, a quem competirá a gestão diária da sociedade.

& A administração nomeada ou mandatada, fica interdita de prática de actos que contrariem o objecto e que impliquem obrigações bancárias, fianças ou avals.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, e-mail ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 9 de Julho de 2015.
— O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Machimbombo Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de exclusão de sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Outubro do ano de dois mil e quinze, na sede da sociedade, sita na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100338912. Verificadas as presenças, constatou-se que estavam presentes os sócios Jorge Manuel Bernardo Cuinhane e Sintia Augusto Paunde Nhacula, de novo a ausência dos dois sócios nomeadamente: Cândido Vúdio Rafael Viandro e Dennis Derrick, o que significava estarem presentes 50% dos sócios não perfazendo deste modo o quórum suficiente, mais porque se tratava da segunda convocatória estavam criadas todas as condições para que a assembleia deliberasse validamente, deste modo procedeu-se de imediato a discussão dos pontos agendados, tendo se produzido as seguintes decisões:

Iniciada a sessão entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato aos pontos da agenda os sócios presentes deliberaram por unanimidade a necessidade de exclusão dos sócios, supra mencionados, por terem cometidos ausências prolongadas, causando grandes prejuízos a sociedade concretamente o sócio: cândido Viandro, na qualidade

de gerente sabendo das dificuldades que a sociedade atravessa nunca se preocupou em convocar uma assembleia geral para reflexão de problemas atravessados pela sociedade e a procura de respectiva solução, nem se quer constitui poderes a ninguém para suprir as suas ausências prolongadas, em relação ao sócio Dennis Derrick, materialmente tomou a gestão da sociedade tendo controlo de todo o movimento financeiro da sociedade e num dado momento ausentou-se sem dar satisfações e deixando dívidas insustentáveis.

O sócio Cândido Vúdio Rafael Viandro a sensivelmente um ano e meio que não exerce activamente o seu papel de gerente, e sensivelmente um ano que não aparece na sociedade. Mudou de sua residência habitual e não se dignou a informar a sociedade, foi contactado por celular e e-mail para convocar a assembleia geral ordinária que acabou acontecendo aos 23 de Setembro do ano corrente e não respondeu. Tendo sido convocado por meio de jornal de maior circulação no país, mesmo assim não compareceu, por estar em parte incerta, houve de seguida a segunda convocatória por meio do jornal para a realização da presente assembleia, igualmente não apareceu.

O mesmo se diga em relação ao sócio Dennis Derrick a sensivelmente um ano e alguns meses que tendo tomado a gerência da sociedade por inoperância do sócio gerente Cândido Viandro entendeu largar a gestão deixando dívidas sem no entanto apresentar as respectivas contas, saiu alegando estar doente, dias depois prometeu que voltaria em breve pois já estava bem, mas nunca mais apareceu, não responde aos e-mails e muito menos atende o celular. Foi contactado por celular e correio electrónico e convocado por meio do jornal para se fazer presente na assembleia geral ordinária que acabou acontecendo aos 23 de Setembro do ano corrente e não respondeu. Tendo sido convocado por meio de jornal de maior circulação no país, mesmo assim não compareceu, por estar em parte incerta, houve de seguida a segunda convocatória por meio do jornal para a realização da presente assembleia, igualmente não apareceu.

Por conseguinte, as quotas dos sócios excluídos reverte-se a favor da sociedade e reparte-se entre os dois sócios, ficando deste modo o sócio Jorge Manuel Bernardo Cuinhane com 60% e a sócia Sintia Nhacula com 40%, ficando alterados os artigos quarto e décimo quarto do pacto social e passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento,

é de cem mil meticais (100.000,00MT) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, que representa 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Jorge Manuel Bernardo Cuinhane;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, que representa 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Sintia Augusto Paunde Nhacula.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo conselho de gerência, presidida pelo presidente do conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, seis de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Conservatória de Registo e Notariado de Vilankulo

Secção do Registo Predial

CERTIDÃO

Defiro a petição requerida e apresentada no diário de hoje.

Certidão que, sob o número seiscentos trinta, a folhas cento vinte e nove verso Livro B Segundo, consta descrito terreno urbano do domínio municipal, sito no bairro de Chibuenne, que constitui o talhão sem número, com uma área de dezoito mil metros quadrados, do Cadastro de Vilankulo, confronta do Norte com terreno demarcado, Sul com terreno demarcado, Este com Talhão sem número e Oeste com Via pública, onde se acham edificadas quatro edificações, cada um composto por: um quarto, uma casa de banho e uma varanda, avaliado em 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), destinada a Turismo mais certifico que, o prédio supra, está inscrito sob o número

setecentos quarenta e três, a folhas cento sessenta e cinco verso do Livro G Segundo e a favor de Telma João Martins Teixeira da Silva, solteira maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Central, cidade de Maputo, cujo direito do uso e aproveitamento da terra lhe foi concedida pelo Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, conforme a certidão número trinta e dois barra CMVV barra dois mil e quinze, de cinco de Maio de dois mil e dezasseis, passada pelo respectivo Município.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Vilankulo, nove de Junho de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Pastelaria Vovú – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100739526, no dia 25 de Junho de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Chamira Carmali Sulumane Sidi, solteira maior, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102120111B, emitido aos 22 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 45, casa n.º 42, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pastelaria Vovú – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Vila de Magude, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir

ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pastelarias;
- b) Desenvolvimento de outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor da senhora Chamira Carmali Sulumane Sidi.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pela sócia-gerente Chamira Carmali Sulumane Sidi.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Export Marketing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Export Marketing Company, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número trezentos sessenta e dois, à folhas dois do livro C traço dois e número oitocentos e setenta, à folhas cento e setenta e seguintes, do livro E traço cinco, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem numero, datada de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis,

encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: ETC Group, titular de uma quota no valor nominal de 1.998.000,00MT (um milhão, novecentos noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento), do capital social, neste acto representada pelo Exmo. senhor Maheshkumar Raojibhai Patel; e Maheshkumar Raojibhai Patel, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social. Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o único ponto o aumento de capital social abaixo indicado, prescindindo desta forma, de todas as formalidades prévias respeitantes à sua convocação.

Passou-se de imediato para o ponto único da agenda de trabalho, tendo o sócio ETC Group, manifestado o interesse em dotar a sociedade de um capital próprio mais elevado e proposto que fosse deliberado um aumento de capital para 218.000.000,00MT (duzentos e dezoito milhões de meticais), a realizar por entradas em numerário, acrescendo às suas quotas actuais.

Os sócios concordaram com a proposta apresentada, sugerindo, pois, que o aumento de capital de 218.000.000,00MT (duzentos e dezoito milhões de meticais), fosse realizado em numerário e subscrito pelos sócios, na proporção das respectivas participações no capital social. Posta assim a votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo ficado deliberado proceder ao aumento do capital social de 2.000,00MT (dois mil meticais) para 220.000.000,00MT (duzentos e vinte milhões de meticais), por entradas em numerário no montante de 218.000.000,00MT (duzentos e dezoito milhões de meticais), a realizar pelos sócios na proporção das respectivas quotas. Desta forma, a quota no valor nominal de 1.998.000,00MT (um milhão, novecentos noventa e oito mil meticais), de que é titular o sócio ETC Group, passará a ter o valor nominal de 219.780.000,00MT (duzentos e dezanove milhões, setecentos oitenta mil meticais) e a quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), de que é titular o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel, passará a ter o valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais).

Em consequência das operações supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 220.000.000,00MT, (duzentos e vinte milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 219.780.000,00MT,

(duzentos e dezanove milhões, setecentos oitenta mil meticais), correspondente a 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento), do capital social pertencente a sócia ETC Group; e

b) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT, (duzentos e vinte mil meticais), correspondente 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

E por nada mais haver para tratar, foi a assembleia declarada encerrada pelas onze horas e trinta minutos, e para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas Ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Março, de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Cacio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, a sociedade adopta a denominação de Cacio Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 100346036, datado de 4 de Dezembro de 2012, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da sede e representação

ARTIGO UM

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro de Matola -A, Avenida União Africana, n.º 126, Município de Matola, província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil, e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de uma quota igual.

Uma quota de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social da sociedade para o sócio Castigo Lipiano Cossa.

ARTIGO CINCO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO CINCO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo Castigo Lipiano Cossa.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou

com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2016. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Congregação das Irmãs do Apostolado Católico - Palotinas

Certifico, que no livro A, folhas 95 (noventa e cinco) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 95 (noventa e cinco) a “Congregação das Irmãs do Apostolado Católico Palotinas cujos titulares são:

Elisabete Augusto Ferreira – Directora;
Mônica Paulus – Secretária;
Lourdes Boufleuher – Tesoureira.

A presente certidão destina – se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Director, *Ver. Dr. Arão Asserone Litsure*.

Congregação das Irmãs do Apostolado Católico - Palotinas – Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A Congregação das Irmãs do Apostolado Católico - Palotinas, é uma entidade sem

fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de natureza religiosa, católica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, constituída sob o carisma do amor misericordioso de São Vicente Pallotti, doravante denominada como Congregação ou pela sigla CSAC.

ARTIGO SEGUNDO

A Congregação, tem sua sede nacional em Inharrime – rua do Hospital, s/n – Inharrime – bairro Chiticua - província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

A Congregação em Moçambique é de âmbito nacional, com projecções e relacionamentos internacionais.

ARTIGO QUARTO

Sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

A Congregação mantém comunidades de Irmãs que atuam em Moçambique e tem a finalidade de promover a dignidade e os direitos fundamentais de toda pessoa, em especial dos mais vulneráveis, como as mulheres e crianças; prestar serviços na educação, na saúde e na assistência social à criança, à juventude e aos idosos.

ARTIGO SEXTO

Para dar cumprimento a essas finalidades poderá criar estabelecimentos de ensino e assistência social que se enquadrem nos seus objetivos, podendo recorrer, inclusive, à exploração de suas propriedades, empregando os resultados na manutenção dos seus serviços educacionais e assistenciais.

ARTIGO SÉTIMO

A Congregação orienta suas atividades pelos princípios cristãos e sociais e rege-se pelo presente estatuto social, pela legislação moçambicana e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, Constituições e Normas Religiosas da CSAC.

CAPÍTULO II

Das associadas

ARTIGO OITAVO

Poderão ser associadas as religiosas professoras pertencentes à Congregação das Irmãs do Apostolado Católico – Palotinas que forem admitidas pela diretoria.

ARTIGO NONO

A Congregação é constituída por número ilimitado de associadas, distribuída em efetivas e temporárias.

1º - Poderão ser associadas as religiosas professoras pertencentes à Congregação das Irmãs

do Apostolado Católico – Palotinas que forem admitidas pela diretoria.

2º - São associadas efetivas as religiosas professas que já fizeram os votos perpétuos dentro da Congregação.

3º - São associadas temporárias as religiosas que fizeram votos temporários na Congregação.

ARTIGO DÉCIMO

As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direito da Congregação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Excluídas da Congregação, por qualquer motivo ou, dela retirando-se, as associadas não terão direito a qualquer indenização, ou vantagem de espécie alguma pelos serviços prestados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As associadas são assistidas pela Congregação e não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São deveres de todas as associadas:

- Cumprir as disposições estatutárias;
- Acatar as determinações da diretoria;
- Colaborar para a realização dos fins sociais;
- Exercer os cargos para os quais foram designadas e ou eleitas;
- Zelar pelo patrimônio moral e material da Congregação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São direitos das associadas efetivas:

- Tomar parte e convocar as assembleias gerais;
- Votar e serem votadas para os cargos eletivos;
- Apresentar propostas e sugestões de interesse social.

CAPÍTULO III

Da administração e governo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Congregação será administrada pelos seguintes poderes:

- Assembleia Geral;
- Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano em data e local indicado pela diretoria e extraordinariamente, sempre que a diretoria o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, empossar e destituir a diretoria;
- Examinar e aprovar o relatório e o balanço fiscal apresentado pela diretoria;
- Reformar o presente estatuto, mediante proposta da diretoria;
- Deliberar sobre criação de novos estabelecimentos, supressão dos já existentes;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A convocação da Assembleia Geral será feita e comunicada com a antecedência mínima de 10 dias. Em casos de urgência a assembleia poderá ser convocada, pela presidente, em prazo inferior ao estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia funcionará legalmente com a presença mínima de metade mais uma das associadas e deliberará por maioria simples de votos das presentes.

CAPÍTULO V

Da diretoria

ARTIGO VIGÉSIMO

A diretoria compõe-se de uma presidente, uma secretária e uma tesoureira.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O mandato da diretoria é de três anos, podendo ser reeleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A diretoria reúne-se sempre que for convocada pela presidente e delibera por maioria simples de votos das presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete à diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir esse estatuto;
- Admitir e/ou demitir associados;
- Encaminhar à Assembleia Geral a proposta de reforma estatutária;
- Relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e o balanço do exercício anterior;
- Dirigir e administrar a Congregação;
- Resolver os casos omissos desse estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da diretoria;
- Representar a Congregação ativa e passivamente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- Gerir a administração ordinária;
- Constituir advogados e mandatários;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a tesoureira;
- Emitir, aceitar e endossar cheques, ordens bancárias e demais títulos cambiais;
- Receber pagamento, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência destinados à entidade;
- Deferir ou indeferir requerimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à secretária:

- Organizar e executar o trabalho da secretaria;
- Ter sob sua guarda a responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria;
- Secretariar as reuniões da diretoria, assembleias gerais e redigir as atas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete à tesoureira:

- Administrar os bens da Congregação;
- Receber e contabilizar pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, mantendo atualizada a escrituração;
- Efetuar pagamentos;
- Aplicar os recursos orçamentários, para auferir rendimentos que se destinarão ao custeio das obras compreendidas nos objetivos estatutários;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a presidente;
- Apresentar anualmente à diretoria o balanço geral;
- Apresentar relatório de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- Conservar sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, os valores e bens da Congregação;
- Exercer o controle sobre a contabilidade social, inclusive das unidades mantidas.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O patrimônio social da Congregação é constituído por todos os bens moveis e imóveis de sua propriedade ou pose e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir, incluir os de suas filiais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os recursos econômicos e financeiro utilizados pela Congregação para cumprir suas finalidades são provenientes de:

- a) Contratos ou convênios com outra instituições afins;
- b) Donativo e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Receitas dos seus bens;
- d) Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- e) Receitas de serviços prestados por associadas;
- f) Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- g) Venda dos serviços vinculados às suas atividades;
- h) Contribuições de associadas, cooperadores e benfeitores;
- i) Outras receitas eventuais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

No cumprimento de suas finalidades a Congregação poderá ainda:

- a) Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços (filiais), vinculadas as suas finalidades, quantas se fizerem necessárias;
- b) Manter programas de enfrentamento à pobreza em parceria com o poder público e/ou outras entidades.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

A Congregação só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão de 2/3 (dois terços) das associadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando não mais puder cumprir suas finalidades sociais, ou por decisão judiciária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

No caso de dissolução ou extinção da Congregação, o patrimônio social e os bens, respeitadas as doações condicionais, serão destinados à sede geral da congregação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

As diretoras, conselheiras, associadas, benfeitores ou equivalente não percebem

remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos da Congregação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Congregação não responde pelos compromissos assumidos pelas associadas a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O presente estatuto pode ser reformulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão de 2/3 (dois terços) das associadas, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

S.J.Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Victor Francisco Muchanja, solteiro, maior, natural de Chirara- Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06000096277N, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no sexto bairro-Messica.

Segundo. Yongpyo Hong, solteiro, maior, natural da Correia do Sul, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte n.º M30734960, emitido aos oito de Outubro de dois mil e catorze, pelo Serviço da Migração da Correia do Sul e residente na Correia do Sul e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.J.Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.J.Mining, Limitada, vai ter a sua sede em Messica-Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer

outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de:

Comercialização de recursos minerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de 306.000,00MT (trezentos e seis mil meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Francisco Muchanja e a outra quota de valor nominal de 294.000,00MT (duzentos e noventa e quatro mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Yongpyo Hong, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento das sócias, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre as sócias, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) As sócias poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) As sócias não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura conjunta dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Julho de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Perlo do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e entrada de novo sócio na sociedade em epigrafe realizada no dia catorze de Março de dois mil e dezasseis, escrita em ingles, na Maurícia, e traduzida em portugues, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100343878, onde os sócios que representam os cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade que o sócio Level Seven Nominees Limited, constituída sob as leis do território das Ilhas Maurícias, titular de uma quota com valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), representativa de um por cento (1%) do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Jtr Property Investments, Limited, com sede nas Ilhas Maurícias, constituída sob as leis do território das Ilhas Maurícias, registada sob o n.º C126915 C2/GBL que entra na sociedade com todos direitos e todas obrigações, o cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Jtr Investments Limited, constituída sob as leis do território das Ilhas Maurícias, titular de uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social;
- b) Jtr Property Investments Limited, constituída sob as leis do território das Ilhas Maurícias, titular de uma quota com valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), representativa de um por cento (1%) do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

QQ Farm Development Company, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação QQ Farm, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100699788, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação QQ Farm Development Company, Limitada, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data de escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Torrone Velho- Doca Seca, cidade de Quelimane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, deste que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberam.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida á sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamento de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e

corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hefeng Dong, uma quota no valor de dezoito mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Bo Yan, uma quota no valor de dois mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os cumprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou capital de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas. Carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alteração de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá e secção ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em secção extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunido a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondem ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem, como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderá dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos senhores(a) Hefeng Dong e Bo Yan, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando à sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga- se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contractos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respeito mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidamente os administradores em exercício à dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Virsons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752395 uma sociedade denominada Virsons, Limitada, entre:

Margarida Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido a 30 de Outubro de 2015, residente em Maputo, na rua Kibiriti Diwani, n.º 59;

Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido a 9 de Maio de 2016, residente em Maputo, na rua Kibiriti Diwani, n.º 59.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Virsons, Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos assim como a prestação de serviços conexos àquela;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 137, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma

de 2 (duas) quotas, de igual valor de 25.000 MT correspondente, cada uma, a 50% do capital social, pertencentes respectivamente aos sócios Margarida Oliveira da Silva e Edgar Fernandes Adolfo Virgílio.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Virsons, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho n.º 137, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos assim como a prestação de serviços conexos àquela.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Margarida Oliveira da Silva;
- b) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente a Edgar Fernandes Adolfo Virgílio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Ao conselho de administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;
- g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido

de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 31 de Dezembro de 2020, os sócios Margarida Oliveira da Silva e Edgar Fernandes Adolfo Virgílio.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

CO Mz Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100623889 uma sociedade denominada CO Mz Services, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Carlos Manuel Faria de Oliveira, de 46 anos de idade, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L994716, emitido em 19 de Dezembro de 2011 com validade até 12 de Dezembro de 2016, residente na cidade de Maputo;

Luís Miguel Espada Guerreiro, de 45 anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N494958, emitido em 23 de Janeiro de 2015 com validade até 23 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CO Mz Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Praceta da Cruz Vermelha n.º 60, 1.º andar, bairro da Polana.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de:

- a) Consultoria;
- b) Arquitectura, engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades de consultoria, científicas técnicas e similares.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Carlos Manuel Faria de Oliveira, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Luís Miguel Espada Guerreiro, correspondente a 50%.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos precisos

termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Bella Munti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752603 uma sociedade denominada Bella Munti, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Cláudio Narotamo Kheraj, solteiro, natural de Pera, de nacionalidade moçambicana, residente na rua: Dom Castro, n.º 10, bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001309B, de 3 de Dezembro de dois mil e catorze e válido até 3 de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido na cidade de Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Darshan Dolar Modi, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2889, 3.º andar, F-04, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079545M, de 13 de Janeiro de dois mil e quinze e válido até 13 de Janeiro de dois mil e vinte, emitido na cidade de Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bella Munti, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro do Alto Mae, n.º 2745, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de loiças; electrodomésticos; aparelhagem, com importação;
- b) Venda de produtos cosméticos de limpeza e higiene;
- c) Venda de vestuário e calçado;
- d) Venda de material de escritório, imobiliário e informático.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Cláudio Narotamo Kheraj, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Darshan Dolar Modi, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Cláudio Narotamo Kheraj.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Jat Constrói, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e sete a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade, licenciada em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas alteração parcial da sociedade em que o sócio Manuel João Preto, divide a sua quota em duas partes desiguais uma quota no valor nominal dois milhões e quinhentos mil dólares, equivalente a sessenta e um milhões duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de três mil dólares, equivalente setenta e três mil quinhentos metcais, correspondente a zero virgula zero seis por cento do capital social, que cede a favor do sócio António Acevinkumar Chotolal Nathooram.

Pelo sócio António Acevinkumar Chotolal Nathooram, foi dito que, aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados e a unifica à sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil dólares americanos, equivalente a sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da divisão e cedência de quotas, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de dólares americanos, equivalente a cento e vinte dois milhões e quinhentos mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos

mil dólares americanos, equivalente a sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel João Preto;

- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil dólares americanos, equivalente a sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Acevinkumar Chotolal Nathooram.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão Fresco da Macia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento trinta e oito a cento quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Imtiajo Vali Mahomed e Sabiha Alibhai Patel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Pão Fresco da Macia, Limitada com sede na Rua de Maguiguane n.º 47 Macia, com capital social, integralmente realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil meticais, e que se regerá pelos artigos constantes dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Padaria Pão Fresco da Macia, Limitada, tem a sua sede na Rua de Maguiguane n.º 47, Macia podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional e mesmo para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos de direito, a partir da data da celebração da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste na exploração da indústria de panificação e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) Imtiajo Vali Mahomed, com uma quota de cento trinta e cinco mil meticais;
b) Sabiha Alibhai Patel, com uma quota de quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Imtiajo Vali Mahomed, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas ao mesmo sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades específicas da sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de cartas registadas a cada sócio com a antecedência mínima de trinta dias em caso de sessões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, podendo ter lugar noutro lado quando as circunstâncias o aconselhar, desde que tal interesse não prejudique os direitos legítimos dos sócios ou da mesma sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas são livres entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento dos sócios dado em assembleia geral a esse respeito convocado.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação cujo conteúdo deva estar claramente explicado.

ARTIGO NONO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência, bem como a representação da sociedade em Juízo e fora dele, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão delegar poderes entre si, mas a estranhos depende apenas da deliberação da assembleia geral ou pelo consentimento escrito de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

M & A Fazenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte o artigo quinto e nono dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Carlos Augusto dos Anjos, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Augusto dos Anjos, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo nomear mandatários à sociedade, conferindo poderes por procuração.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Rol Signs & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730022 uma sociedade denominada Rol Signs & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Rogério Luís Maver, solteiro, residente na cidade da Matola, Bairro do infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586119F emitido no dia 27 de Julho de 2015, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal denominação de Rol Signs & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro de Malhazine, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1678, 1.º andar, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outras formas

de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal tem por objectivo social exercer a actividade de:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia; e
- c) Publicidade.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do sócio único Rogério Luís Maver.

Dois) Os aumentos de capital vão ser de acordo ou decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade unipessoal em Juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura de administrador Rogério Luís Maver para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

Três) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

Quatro) Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante serão para o sócio único Rogério Luís Maver.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade unipessoal fica obrigado nas seguintes condições:

Pela assinatura do sócio único em poderes.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente ou sócio único.

Três) E vedado aos trabalhadores obrigar a sociedade unipessoal em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação de sócio único.

Três) Cabará o sócio único decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os Impostos e as provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade unipessoal, este procederá à liquidação conforme o contrato de cada trabalhador.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Atterbury Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de dez de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Atterbury Matola, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três seis nove três um um, com capital social de vinte mil Meticais, estando representados todos os sócios, nomeadamente Atterbury Matola Mauritius, Limited, detentor de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Atterbury Mauritius Limited, detentor de uma quota com o valor nominal de duzentos Meticais, correspondente a um por cento do capital social sociedade, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois meticais, passando a ser de 1.885.952,00MT, (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois meticais), bem como a alteração dos estatutos da sociedade de modo a permitir a exigência de prestações acessórias para a sociedade. Em consequência do aumento verificado e alteração dos estatutos,

fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado, é de 1.885.952,00 MT (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.867.092,48 MT (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, noventa e dois meticais e quarenta e oito centavos), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente a sócia Atterbury Matola Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 18.859,52MT (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove meticais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente a Atterbury Mauritius Limited;
- c) “ (Mantêm-se a redacção anterior).
- d) “ (Mantêm-se a redacção anterior).

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias e suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações acessórias à sociedade, nos termos desta cláusula, que consistirá em dinheiro até o limite máximo de USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), podendo ser efectuado de uma única vez ou em diversas tranches.

Três) A opção de efectuar as prestações acessórias fixadas neste artigo é válida por um prazo de cinco anos.

Quatro) As prestações acessórias não são onerosas.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

OAP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752425 uma sociedade denominada

OAP Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos

Primeiro. Osvaldo António Paunde, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal Kamavota-Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Casa n.º 36, Q.44, Rua n.º 4870, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102751056J, emitido aos 11 de Janeiro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. António Rafael Paunde Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal Kamavota-Cidade de Maputo, casa n.º 36, Q.44, Rua n.º 4870, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029615J, emitido aos 23 de Março de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Oap Consultores, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, casa n.º 36, Q.44, Rua n.º 4870.

Dois) Em função da sua expansão a instituição poderá fixar a sua sede em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria, formação, controlo e recuperação de crédito financeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios em quotas de 90% para Osvaldo António Paunde e 10% para António Rafael Paunde Júnior, correspondente ao valor de 9.000,00MT e 1.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser com consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, esta poderá ser alienada a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio gerente maioritário de nome Osvaldo António Paunde.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Basement, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751119 uma sociedade denominada, Golden Basement, S.A.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Golden Basement, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1402, 1.º andar, direito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A Assembleia Geral, poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e prestação de serviços nas áreas de:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Comercialização com importação e exportação de ouro, diamante, turmalinas, pedras e metais preciosos;
- Consultoria na área de recursos minerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em cem acções com o valor nominal de dez mil meticais cada.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte os presentes

estatutos, o capital social encontrava-se subscrito em cem por cento da seguinte maneira:

Primeiro. Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo subscreeveu o capital social no valor de trezentos mil meticais correspondente a 30% das acções;

Segundo. Zulficar Muemede Abuchir Buraimo subscreeveu o capital social no valor de trezentos mil meticais correspondente a 30% das acções;

Terceiro. Cássimo David Dáfine subscreeveu o capital social no valor de quatrocentos mil meticais correspondente a 40% das acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrições e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Dois) Em quaisquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuírem.

Três) Se algum dos accionistas não quiser subscreever a importância que lhe caberia será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Se após ter subscrito o capital determinado o accionista não realizar dentro do prazo indicado e nas condições de subscrição será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

Um) é permitido a sociedade adquirir acções próprias e realizar acções que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carecem sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Alienação de acções)

Um) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação a sociedade transmite-la-á aos accionistas no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência serão exercidas pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência por accionistas havendo desacordo entre as partes interessadas o valor das acções será determinado por via de arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses dos sócios, nomeadamente proceder a sua amortização.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas e accionistas sem direito a voto não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de, pelo menos, 50 (cinquenta) acções.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número

anterior deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinaturas e todas reconhecidas pelo notário, e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Cinco) Poderão assistir as reuniões da assembleia geral pessoas cuja a presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos quinze dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de actas de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbi, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões ordinárias)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar, pelo menos uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano, depois de findo o ano anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões extraordinárias)

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local de reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas)

O accionista com direito o voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por

outro accionista com direito a voto, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até ao momento de dar início a reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, quarenta por cento do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal, imperativa exigir outra maioria.

Dois) Por cada conjunto de trezentas acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Quatro) as actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Interrupção de reuniões)

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer publicação.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros conforme a deliberação da Assembleia Geral, eleitos por maioria absoluta, em votação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração designarão entre eles, anualmente, aquele que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou do Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo tempo administrador pode ser confiado a representação de mais de um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presente ou representado mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número dois o artigo vigésimo;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que lei e os estatutos não reservarem a assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social e deslocar a sede para qualquer parte

do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos.

- b) Adquirir, alienar e obrigações qualquer forma acções e obrigações próprias observando o disposto nos artigos sétimo e décimo, mas sem sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente as acções de outras sociedades, nomeadamente participar na constituição das mesmas;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos; casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro emitir, sacar, aceitar e endossar letras de troca, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou transigir qualquer acção bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Suprimir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho escolhendo um substituto que exerça o cargo até próxima reunião da assembleia geral;
- j) Desempenhar as mesmas funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

CAPÍTULO IV

Da direcção-geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral, empregado da sociedade.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação do director-geral e a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado no caso dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos dos negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos ou a uma sociedade de revisão de conta, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral quando eleger o Conselho Fiscal deverá indicar também aquele que exercerá as funções do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei sempre que o presidente convoque oralmente ou por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria, quando lho solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido de Conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar são indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A apresentação dos membros do Conselho Fiscal são regidas pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente qualquer reunião do Conselho de Administração mas não têm direito a voto.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para o novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício porém, sempre que a nova eleição ou respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até a posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem o quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta ou telefax dirigidas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) a pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações dos corpos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da mesa da Assembleia Geral poderão ser remuneradas, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros, eleitos para o efeito, de três em três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicações de resultados, distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Atoz Consultoria e serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100098431, uma sociedade denominada Atoz Consultoria e serviços, Limitada.

Entre:

Archi & Focus Associados, Limitada sociedade de direito moçambicano, registado sob o NUEL 100098431, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 275, 1.º andar, cidade de Maputo, titular do NUIT 400148228, neste acto representada por Jaime de Jesus Irachande Gouveia, que outorga na qualidade de sócio-gerente, ora em diante designada por Archi&Focus.

Atoz Consultoria & Serviços, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registado sob o NUEL 100165716, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 5.º andar, Porta 505, cidade de Maputo, titular do NUIT 400271747, neste acto representada por Inocêncio Jaime Luís Bernardo, que outorga na qualidade de sócio gerente, ora em diante designada por ATOZ;

Arcus Consultores, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registado sob o NUEL 100147653, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1676, 1.º andar frontal, cidade de Maputo, titular do NUIT 400085651, neste acto representada por Arnaldo Ernesto Simango, que outorga na qualidade de sócio-gerente, ora em diante designada por ARCUS;

Dora Consultores, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registado sob o NUEL 100476509, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, 4.º andar, flat 11, bairro Central, cidade de Maputo, titular do NUIT 400004315, neste acto representada por Agostinho Domingos de Sousa, que outorga na qualidade de sócio gerente, ora em diante designada por Dora;

Pedro Macaringue Advogados - Limitada, sociedade de direito moçambicano, registado sob o NUEL 100120127, com sede na

Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1809, 2.º rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do NUIT 400240302, neste acto representada por Pedro Gomes Macaringue, que outorga na qualidade de sócio-gerente, ora em diante designada por PM Advogados.

ACE Consulting, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registado sob o NUEL 100111934, com sede na Rua Beijo da Mulata, no 98, 1º andar, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, titular do NUIT 400235260, neste acto representada por Henrique Bettencourt, que outorgam na qualidade de sócio gerente, ora em diante designada por ACE.

Quando em conjunto, as consorciadas acima identificadas serão designadas por “Partes”.

Considerando que:

- 1) ...
- 2) As Partes pretendem, com este documento, estabelecer uma plataforma de entendimento, isto é, um projecto de parceria, visando um consórcio, cujo objectivo é de qualificarem-se e vencerem o concurso em questão, e nas fases subsequentes, potenciar, viabilizar e implementar em conjunto, a prestação dos serviços exigidos no âmbito do concurso em apreço.

É, acordado e livremente aceite o presente contrato de consórcio Adm Real Estate, o qual se rege pelos termos e condições resultantes dos considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) O presente contrato tem por objecto estabelecer as bases para a relação contratual com vista a cooperação e parceria, colimando a prestação dos serviços de Promoção de Projectos de Desenvolvimento Urbanístico e Imobiliário da Parcela do Terreno da ADM, E.P., na Costa do Sol (Ex – Aeródromo da Costa do Sol).

Dois) Sem prejuízo do estipulado na cláusula que se segue, com a presente consórcio, as partes acordam executar e prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Empreender todas as suas competências e valias para a prossecução em comum o objecto do contrato;
- b) Cooperar na concepção e no desenho do projecto e plano director solicitado pelos ADM;
- c) Cooperar na elaboração dos necessários estudos de mercado e de viabilidade solicitados no âmbito do concurso;
- d) Cooperar na estruturação financeira do empreendimento, incluindo a procura de potenciais investidores e financiadores;

- e) Participar em todos os processos de “procurement” necessários para a boa execução do empreendimento, como por exemplo na selecção de empreiteiros, parceiros, entre outros;
- f) Colaborar para intermediação, gestão, promoção e venda imobiliárias, bem como em quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, projecção, transmissão, cedência ou a oneração imobiliária, seja a que título for.
- g) No geral, participar activamente em todas as actividades relacionadas com o objecto do contrato a celebrar com os Aeroportos de Moçambique EP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Natureza do consórcio

Um) Com a celebração do presente contrato, não pretendem as partes constituir uma sociedade, não existindo entre elas intenção de criação de qualquer fundo comum.

Dois) A solidariedade assumida pelas consorciadas perante a...

Três) os Aeroportos de Moçambique EP, não é extensível a qualquer outra relação jurídica existente entre as consorciadas e terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Estrutura do consórcio

Representante do consórcio

Um) O representante do Consórcio é a Archi & Focus Limitada, sendo a sede do Consórcio a Avenida Salvador Allende n.º 275 1.º andar, Maputo.

Dois) Compete em exclusivo ao representante do Consórcio:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio;
- b) A execução das deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização a serem definidos em coordenação com os Aeroportos de Moçambique EP;
- c) Apresentar aos Aeroportos de Moçambique EP e com ele negociar as propostas de implementação do objecto do contrato;
- d) A representação do Consórcio perante aos Aeroportos de Moçambique EP e terceiros;
- e) Coordenar as actividades do Consórcio perante o dono do Projecto;
- f) Receber e enviar todas as informações e correspondências do dono da Consultoria às Consorciadas, e destas àquele;
- g) Enviar as facturas e relatórios aos Aeroportos de Moçambique EP,

receber e entregar as quantias recebidas às consorciadas, de acordo com os trabalhos efectuados e facturados;

- h) Estabelecer o plano geral dos trabalhos;
- i) Controlar a execução do projecto;
- j) Convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização e o Conselho Consultivo;
- k) Autorizar a subcontratação de parte ou todo do Projecto, a ou parte desta por parte das consorciadas e o respectivo orçamento;

Dois) As consorciadas concederão ao Representante do Consórcio os poderes necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

CLÁUSULA QUARTA

Relações entre as consorciadas e o representante do Consórcio

Um) As consorciadas obrigam-se a prestar todo o apoio em todas as acções que tenha que empreender no projecto, nos domínios de preparação e da negociação de todas as fases da consultoria, não existindo entre si qualquer relação de subordinação e/ou dependência, senão aquela que resultar directamente da implementação do objecto do contrato.

Dois) Na tomada de decisões inerentes tanto a implementação deste memorando bem como de qualquer outro acordo de consórcio que se seguir, deverá ser privilegiado o consenso entre as partes.

Três) As Partes acordam ainda em envidarem os melhores esforços para a concretização do presente consorcio bem como negociarem os termos, sejam eles legais ou de qualquer outra espécie, por forma a garantir o desenvolvimento conjunto do empreendimento objecto do presente consórcio.

CLÁUSULA QUINTA

(Cooperação, exclusividade e confidencialidade)

Um) Por força do presente Consórcio, as Partes comprometem-se a cooperar entre si, empreender o melhor de seus esforços, na boa-fé, em regime de exclusividade e em confidencialidade, na prossecução dos objectivos e dos requisitos solicitados pelo contrato e eventuais fases futuras de implementação do empreendimento.

Dois) As Partes comprometem-se a, durante o período de vigência do presente Consórcio, não participar, directa ou indirectamente, sob quaisquer condições ou pretextos, em quaisquer negociações com vista a integrar qualquer outro grupo, consórcio ou associação de interesses relacionados com o empreendimento objecto do contrato a ser rubricado com os Aeroportos de Moçambique EP.

Três) Durante o período de vigência do presente Consórcio, nenhuma das Partes poderá participar, de forma isolada, em qualquer negociação relacionada com o empreendimento objecto deste memorando, directamente ou através de qualquer das suas afiliadas, coligadas ou controladas (doravante “Afiliadas”).

i. Contudo, caso alguma das Partes desista, por si, de participar do Consórcio, essa Parte desde já, autoriza ao Líder do Consorcio para, querendo, continuar a sua participação no empreendimento, isolada ou conjuntamente com qualquer outra entidade;

ii. Em caso algum a Parte desistente poderá participar directa ou indirectamente na implementação do objecto da consultoria ou do empreendimento sem que haja anuência dos demais consorciados.

iii. Para os efeitos do presente Consórcio, “Afiliadas” são todas as pessoas jurídicas que, directa ou indirectamente, mediante um ou vários intermediários, estejam em relação de domínio, controlem, sejam controladas ou estejam sujeitas ao mesmo controle que a Parte. Considera-se que duas sociedades estão em relação de domínio ou são controladas, quando uma delas, dita dominante, pode exercer, directamente ou por outras sociedades ou pessoas, sobre a outra, dita dependente, uma influência dominante;

iv. Considera-se que uma sociedade é dependente de uma outra se esta, directa ou indirectamente:

- a) Detém uma participação maioritária no capital;
- b) Dispõe de mais de metade dos votos;
- c) Tem a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.

Quatro) As Partes obrigam-se a manter confidencialidade dos dados e informações utilizados no desenvolvimento das actividades, objecto do presente Consórcio, durante a vigência deste mesmo e pelo prazo de 2 (dois) anos após o respectivo termo.

Cinco) As Partes comprometem-se a não utilizar as informações contidas nos estudos elaborados para desenvolvimento deste Projecto para qualquer outro propósito que não seja a viabilização, contratação ou desenvolvimento deste mesmo empreendimento.

Seis) A divulgação a terceiros de quaisquer dados e/ou informações somente será permitida com o consentimento, por escrito, das Partes e da fonte responsável pela informação, salvo se

se tratar de informação cuja divulgação seja exigida por lei ou por determinação judicial, caso em que a divulgação fica desde já autorizada, mediante comunicação à outra Parte e à fonte responsável pela informação, na medida do estritamente necessário e exclusivamente para cumprimento da referida lei ou determinação judicial.

Sete) As Partes deverão proteger adequadamente as informações trocadas no âmbito e em cumprimento do acordado no presente Consórcio de modo a impedir a sua divulgação, publicação ou uso não autorizados, inclusive para actividade promocional, tomando as seguintes medidas:

i) Restringir a revelação das informações somente a empregados e/ou subcontratados, que tenham necessidade de conhecer tais informações em virtude da proposta e das finalidades expressamente previstas neste Consórcio, e não revelar tais informações a quaisquer outros terceiros;

ii) Comunicar a todos os seus empregados e subcontratados, que venham a ter acesso às informações a obrigação de protegê-las nos termos e condições deste Consórcio, obtendo a concordância, por escrito, de quaisquer terceiros.

Oito) Não estão incluídas nas informações confidenciais aquelas que, comprovadamente:

i) Estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelas Partes ou seus representantes;

ii) Já forem, no momento da revelação, do conhecimento das Partes e não tenham sido reveladas por qualquer Parte, ou pelos seus representantes;

iii) Forem postas à disposição das Partes por terceiros, desde que tais terceiros não estivessem obrigados em razão de quaisquer obrigações ou acordos de confidencialidade com qualquer Parte.

Nove) Cada Parte compromete-se a levar ao conhecimento da outra Parte qualquer infração aos termos e condições deste Consórcio ou qualquer violação da obrigação de confidencialidade aqui estabelecida, devendo as Partes adoptar, sempre que possível, as medidas necessárias para minimizar qualquer efeito negativo que tal infração possa causar, bem como evitar futuras violações.

Dez) Qualquer das Partes poderá determinar, a todo o tempo, mas de forma razoável, que a outra Parte lhe devolva todos os dados e quaisquer documentos ou outros materiais trocados no âmbito do presente Consórcio e/ou dos Projectos (as “Informações Confidenciais”)

ou, ainda, determinar que aquela Parte os destrua, devendo tal determinação ser cumprida de imediato:

i) Qualquer uma das Partes concorda que irá devolver prontamente à Parte reveladora todas as Informações Confidenciais exigidas, juntamente com todas as cópias, extractos ou resumos destes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito nesse sentido. A devolução das Informações Confidenciais deverá ser feita na sede da Parte requisitante ou em qualquer outro lado por esta designada;

ii) Na hipótese referida no ponto i. supra, a Parte requisitada obriga-se a não manter em sua posse, para si ou para outrem, sob qualquer forma, cópia ou qualquer outra forma de armazenamento ou reprodução das Informações Confidenciais, autorizadas ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Alterações)

Qualquer alteração dos termos e condições acordados no presente Memorando somente produzirá efeitos se realizada por escrito, através de documento assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA

Contribuições, participações das consorciadas

Archí & Focus Associados, Limitada., responsável pelo consórcio e pela elaboração dos projectos paisagísticos e de arquitectura, bem como pela captação e negociação do investimento para o projecto, sendo a sua participação remunerável em 35% do valor contratual;

Atoz consultoria & serviços, Limitada, responsável por todo o processo de licenciamento, tradução de todos os documentos e instrumentos relacionados com o objecto do contrato, gestão de processos administrativos, referentes a construção, licenciamento e registo de imóveis sendo a sua participação correspondente a 12%;

Arcus consultores, Limitada, responsável pela captação de investimentos e negociações com as partes interessadas no desenvolvimento do projecto, consultoria, em arquitectura e engenharia multidisciplinar sendo a sua participação correspondente a 6% do volume total da remuneração do consórcio;

Dora consultores, Limitada, devendo promover o projecto e suas diferentes nuances, com enfoque na consultoria em engenharia multidisciplinar, sendo a sua comparticipação final equivalente a 12% da remuneração total do contrato;

Pedro Macaringue Advogados, Limitada, responsável pelo exercício da advocacia e consultoria, fundamentalmente na fase negocial, de execução e conclusão dos negócios jurídicos, a ser celebrados com os Aeroportos de Moçambique E.P., sendo a sua participação total para o projecto equivalente a 10% do volume total da remuneração do consórcio;

Ace Consulting, Limitada, responsável pela captação dos investidores e financiadores do projecto, incluindo a gestão financeira do modelo de contratação, sendo a sua participação final correspondente a 25% do volume total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

Um) Sem prejuízo de eventuais acordos e adendas ao presente contrato, o presente Consórcio deverá vigorar por 60 dias após o termino do contrato a ser rubricado com os Aeroportos de Moçambique E.P., e com o cumprimento de todas as obrigações a que os Consorciados se comprometem ao abrigo do mesmo.

Dois) Ressalvado o disposto no número anterior, o presente Consórcio poderá ser considerado findo, de pleno direito, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

i) As Partes, de comum acordo, desistam de participar na implementação de parte ou todo o empreendimento objecto do presente Consórcio por razões imputáveis aos Aeroportos de Moçambique E.P. e que pela sua gravidade seja impossível obter uma resolução amigável do diferendo;

ii) No caso de impossibilidade provada de continuar com o empreendimento, quer pela dificuldade da sua viabilização comercial/financeira ou mesmo devido a falta de autorizações ou recusa pela entidade concedente, sem que nenhuma das partes seja responsabilizada por tal facto;

iii) Seja requerida falência, insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes, cuja participação não possa ser substituída pelo Líder do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições gerais)

Um) As Partes concordam que novos parceiros poderão aderir no futuro à presente Consórcio, na medida que seja conveniente e aceite por escrito pelas Partes. As Partes e o (s) novo (s) parceiro(s) deverá(ão) assinar um acordo de entendimento declarando sua total conformidade com todos os termos e condições

do presente Consórcio e suas adendas o ou de qualquer outro documento de parceria que estiver em vigor.

Dois) O Consórcio ora celebrado não implica qualquer relação ou transformação societária, fusão ou incorporação entre as Partes. A relação entre as Partes, no âmbito do presente Consórcio, está limitada aos estudos e à apresentação de propostas e fases subsequentes, com relação ao contrato para o empreendimento em questão, sendo certo que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como restrição ao direito de cada Parte ao desenvolvimento dos seus próprios negócios, em seu exclusivo benefício, relativamente a outros compromissos, contratos ou projectos.

Três) A tolerância de qualquer Parte do presente Consórcio relativamente a qualquer incumprimento dos seus termos e condições por outra Parte não implicará, em nenhum momento e sob qualquer circunstância, renúncia ao direito ou novação, sendo as estipulações do presente instrumento aplicáveis a todo o tempo enquanto o mesmo estiver em vigor e, bem assim, pelo período e de acordo com o acordado na cláusula anterior.

Quatro) A eventual decretação, por quem de direito, da invalidade ou ineficácia de determinada disposição deste contrato não afectará a plena vigência e efeito vinculativo das demais disposições não atingidas pela referida medida, a menos que se comprove que alguma das Partes não teria outorgado o presente acordo sem a cláusula ou cláusulas afectadas.

Cinco) As notificações ou intimações entre as Partes deverão ser efectuadas por escrito através de carta registada ou protocolada endereçada ao seu representante legal.

Seis) O presente contrato contém o acordo integral e definitivo entre as Partes com relação ao seu objecto e substitui todos os eventuais acordos efectuados, anteriores ou coexistentes, verbais ou escritos, com relação ao mesmo objecto.

Sete) Este contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título e é celebrado com carácter irrevogável e irrevogável. Este acordo e qualquer dos direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos por qualquer das Partes sem a prévia anuência das demais Partes, salvo na hipótese de cessão ou substituição por empresa afiliada de uma das Partes.

Oito) As Partes declaram conhecer o teor do presente Consórcio, o qual foi outorgado de acordo com os ditames da boa-fé e da autonomia de vontades, depois de submetido à análise de profissionais qualificados, ficando as Partes cientes das responsabilidades e normas a ele aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Foro)

Um) O presente memorando de entendimento ficará sujeito à lei moçambicana.

Dois) Em caso de litígio emergente da interpretação, aplicação e integração do presente

Consórcio, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, obter uma solução concertada para a questão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Três) Na impossibilidade de acordo amigável entre as partes, no prazo fixado no número anterior, contados a partir da data em que uma das Partes notifique a outra para efeitos de encontrarem uma resolução amigável, qualquer das Partes poderá submeter o litígio à arbitragem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 11/99, de 8 de Julho.

Quatro) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a designação de um árbitro no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da submissão do litígio à arbitragem, devendo as Partes, em conjunto e por acordo, designar um terceiro árbitro, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da nomeação do último árbitro nomeado por uma das Partes, o qual exercerá as funções de árbitro presidente.

Cinco) Na eventualidade de uma das Partes se recusar ou se abster de nomear o árbitro a que tem direito por força do número 3 antecedente, as Partes acordam que o Presidente do Conselho de Arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Conflitos terá o direito de nomear o árbitro em falta, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que para tanto for notificado por uma das Partes.

Seis) Uma vez decorridos 15 (quinze) dias contados a partir da data em que o primeiro árbitro tenha sido designado, sem, no entanto, que o terceiro árbitro tenha sido designado, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Conselho de Arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Conflitos, em Moçambique.

Sete) A arbitragem será administrada em conformidade com os regulamentos e procedimentos do Centro de Arbitragem e Conciliação e Mediação de Conflitos.

Oito) A arbitragem decorrerá em língua portuguesa e o local da arbitragem será em Maputo.

Nove) Os árbitros deverão decidir a questão apresentada à sua consideração no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da nomeação do árbitro presidente.

Dez) A sentença dos árbitros será final e vinculativa entre as partes, dela não havendo recurso.

Por ser esta a expressão de vontade das partes signatárias, as mesmas assinam o presente contrato.

Celebrado em Maputo, aos 24 de Junho de 2016, em seis exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um para cada uma das partes.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Rex Comunicações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745380, uma entidade denominada Rex Comunicações e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Fezal Ismael Sidat, moçambicano, casado portador do bilhete de identificação n.º 110300157298 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Abril de 2010, residente na rua das Rosas n.º 133, cidade de Maputo, Polana Canico-A;

Segundo. Mahomed Rafik Ismael Sidat, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identificação n.º 110100142171F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Abril de 2010, residente na Avenida José Craverinha n.º 160, cidade de Maputo, Sommerschild;

Terceiro. Ahmad Shafee Ismael Sidat, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identificação n.º 100100205021 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Abril de 2010, residente na rua D, n.º 48, quarteirão B, cidade de Maputo, Coop;

Quarto. Abulhassan Ismael Sidat, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identificação n.º 110300105947 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Março de 2010, residente na rua Garcia Resende, casa n.º 45, cidade de Maputo, Sommerschild;

Quinto. Faruk Ismael Adam, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identificação n.º 110300203904 N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Maio de 2010, residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 477, cidade de Maputo, Sommerschild.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto do contrato, estabelecimento comercial

Um) O presente instrumento tem como objecto, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida sob a razão social de Rex Comunicações e Serviços, Limitada.

Dois) O objecto da sociedade é a venda e manutenção de produtos de comunicação e material informático.

Três) O estabelecimento comercial funcionará na Avenida Samora Machel, Prédio Fonte Azul

Quatro) Faculta aos sócios a abertura e ou fecho de filiais em toda extensão do território

nacional, bem como realizar contratação e ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social, repasse de quotas

Um) O capital social integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma: Fezal Ismael Sidat com quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, Mahomed Rafik Ismael Sidat com quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a 20% do capital social, Ahmad Shafee Ismael Sidat com quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a 20% do capital social e Faruk Ismael Adam com quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócio em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las aos outros sócios no valor de 50.000,00USD, (cinquenta mil dolares americanos), ao câmbio do dia. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Três) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada aos outros com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO TERCEIRO

Conselho de administração, actos de direcção, reuniões

Um) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão consoante a suas quotas participativas a gerência desta sociedade.

Dois) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em executivas e administrativas, sendo que ao sócio Fezal Ismael Sidat caberá a parte executiva e ao sócio Ahmad Shafee Ismael Sidat a parte Administrativa. Serão Respectivamente chamados de director-geral e director geral-adjunto, respectivamente, facultando aos mesmos, de forma conjunta ou separadamente, contratarem sub-gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

Três) Ressalvando-se os actos específicos e lançados no presente, os sócios poderão praticar e actuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles actos ligados à gestão da empresa, bem com o terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Quatro) O director-geral e o director geral-adjunto assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminarem prejuízo irreparável para sociedade.

- a) Em casos de reestruturação e incremento do Investimento da sociedade o director-geral só lhe será reconhecido a sua assinatura com aval do director geral-adjunto.
- b) Os Directores poderam assinar de forma singular apenas as actividades correntes da Empresa.

Cinco) Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

Seis) Os director acumularão diversas funções internas e externos, como por exemplo, comercial, financeira, de *marketing* etc., cabendo inclusive:

- a) Organizar, supervisionar, seleccionar, contratar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas directas ou indirectamente aos empregados da sociedade;
- b) Gerir recursos, aplicações e afins;
- c) Elaborar planos administrativos, Estratégias negócios;
- d) Celebração de contratos de negócios com outras entidades.

Sete) Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de actas.

Oito) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas são final de cada trimestre.

ARTIGO QUARTO

Balanço e balancetes, retiradas, prejuízos

Um) No dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com elaboração do balanço anual.

Dois) Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios o suportarão.

Três) Os balancetes serão elaborados especificamente pelo contabilista afecto a sociedade.

Quatro) Nos meses iniciais ao da constituição desta sociedade, até o último dia útil do ano, todos os valores recebidos serão revertidos à mesma sob título de investimentos, ressalvando-se os encargos de manutenção, previdenciários,

laborais etc. Os sócios farão jus apenas à (40) % (quarenta por cento) do numerário que restar, após o pagamento dos encargos citados acima.

Cinco) Após a data citada no caput, as retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões a serem realizadas no último dia útil do mês de janeiro de cada ano, tendo vigência para todo o exercício.

Seis) Verificando lucros nos balancetes mensais elaborados após o previsto na cláusula acima, e excluindo todos os encargos da empresa (pagamento de pró-laboral, de pessoal, compra de mercadorias e pagamento de mercadorias, tributos, aluguer, frete, etc.), o numerário obtido será revertido na seguinte forma: (70)% a título de investimento e (30)% para o fundo de reserva a ser criado.

Sete) Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

ARTIGO QUINTO

Duração e extinção da sociedade

Um) A sociedade iniciará suas actividades em 2016 e seu prazo de duração é de tempo indeterminado.

Dois) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Três) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Dois) O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Quatro) Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo facto, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cinco) A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Do foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Kubassa Produtos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751224, uma entidade denominada Kubassa Produtos, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jacinto Francisco Nhantsumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101372288Q, emitido em Maputo aos 22 de Julho 2011, residente no Bairro Magoanine, casa n.º 20.

Segundo. Absalam Simba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do bilhete n.º 100104950537F, emitido em Maputo, aos 9 de Julho de 2014, residente no bairro da Machava, Cidade da Matola, casa n.º 111.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

A sociedade adopta a denominação Kubassa Produtos, Limitada.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene e limpeza.

CAPÍTULO II

Do capital social

(CLÁUSULA QUINTA)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente à soma igual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), pertencente ao sócio Jacinto Francisco Nhantsumbo, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), pertencente ao sócio Absalam Simba representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

(CLÁUSULA SEXTA)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao Conselho de Administração que é composto por dois elementos que são os sócios, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) Os Administradores poderão delegar, entre si a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da Assembleia Geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Âmbar Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731134, uma entidade denominada Âmbar Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Osório Francisco Chembene Júnior, solteiro natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade número 110100636846B, emitido a vinte e quatro de Janeiro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas Unipessoal de Responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Âmbur Publicidade e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 691, 1.º andar, flat 1, na República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) *Marketing*, publicidade e consultoria;
- b) Realização de eventos;
- c) Arquitectura, Planeamento físico;

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Osório Francisco Chembene Júnior.

ARTIGO QUARTO

Administração e Representação da Sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado como director-geral e unico assinante das contas bancárias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Talbot & Talbot Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748878, uma entidade denominada Talbot & Talbot Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Metaqua, Limited empresa registada nas Ilhas Maurícias, sob o n.º 1300492 C1/GBL, representado pelo senhor Adam Jalá, na qualidade de procurador, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252811P, emitido em 22 de Outubro de 2012 e válido até 22 de Outubro de 2017, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número 1208, 2.º andar, cidade de Maputo;

Segundo. Francis David Urbaniak-Hedley, maior, solteiro, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 507637171, emitido na Inglaterra aos 3 de Outubro de 2013, residente em Petrich Road, Pietermaritzburg, KwaZulu-Natal, 3201, South Africa, representado pelo senhor Adam Jalá, na qualidade de procurador, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252811P, emitido em 22 de Outubro de 2012 e válido até 22 de Outubro de 2017, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número 1208, 2.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talbot & Talbot Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, rua do Jardim, número 1329, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e tratamento de águas residuais industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT, (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT, (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Metaqua;
- b) Uma quota no valor nominal de 200MT, (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Francis David Urbaniak-Hedley.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é feita livremente.

Dois) A divisão e a transferência de ações para terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre eles, necessitam de autorização prévia da assembleia geral.

Três) Os acionistas têm direito de preferência de compra de ações.

Quatro) Um acionista que pretenda vender a sua quota deve comunicar por escrito aos outros membros por via de uma carta, indicando o adquirente proposto, o projecto de venda e outras condições contratuais.

Cinco) Os membros restantes devem exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a partir da data de recepção da notificação da intenção da venda fornecido acima.

Seis) Se o outro accionista não tiver a intenção de exercer o seu direito de preferência, e comunicar essa falta de intenção para a assembleia geral, o sócio cedente pode transferir a quota para o adquirente proposto ao preço acordado mutuamente entre o cedente e o suposto comprador.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou isenção social.

Dois) A exclusão social requer a aprovação prévia da assembleia geral e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se tiver sido acordado com o respectivo acionista;
- b) Se a cota for apreendida, unificada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de um accionista que seja uma sociedade.

Três) A amortização é considerada realizada a partir da data da assembleia geral para deliberar, o pagamento do valor da quota em causa têm de ser feitas em três prestações iguais a vencer, respectivamente, seis (6) meses, um

(1) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor alheios à empresa.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

A companhia pode adquirir acções próprias a um preço determinado por decisão da assembleia geral, e pode adquirir a sua própria quota, livre de cobras, por decisão do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Aviso de reunião e reuniões da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano no prazo de seis meses após o final de cada exercício social para:

- a) Aprovar o balanço e o relatório do conselho de administração para o ano;
- b) Aprovar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição e reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer director, por uma carta enviada com um mínimo de trinta (30) dias, a menos que a lei exige outras formalidades para determinados deliberações.

Três) A assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer membro que detenham pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no parágrafo dois acima.

Quatro) A convocatória deve conter, pelo menos o nome, a sede eo número da sociedade, local, data e hora da reunião, a natureza da reunião, agenda, e indicando os documentos de registro a ser analisado e que deve estar disponível na sede para consideração, se ele existir.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede, mas pode reunir em qualquer outro lugar do território nacional, que o Conselho de Administração assim o decidir, ou no exterior, com o acordo de todos os parceiros.

Seis) A assembleia geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os membros estejam presentes ou representados, e que todos concordem que a reunião está devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os membros da assembleia podem ser representados por outro sócio, administrador ou representante, que seja advogado e que tenha sido nomeado por uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral é considerada regularmente constituída para deliberação, quando, na primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados os membros que detenham pelo menos acções correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, no segundo aviso de reunião, considere-se regularmente constituído para deliberação, independentemente do número de membros presentes da representação do capital.

Dois) As decisões da assembleia geral serão tomadas por votos dos accionistas presentes ou representados, onde 1% do capital social da empresa corresponde a um voto.

Três) Para que a assembleia geral possa decidir sobre matérias que exijam maior qualificação nos termos da lei ou dos estatutos, devem ser decididas pelos accionistas presentes ou representados, que detenham pelo menos um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A empresa é gerida e representada por um director ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 e máximo de 7 directores, conforme aprovado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado diretor-geral.

Dois) Os directores terão os poderes gerais conferidos por lei e pelo presente estatuto, levando à realização do objecto social da empresa, representando-o em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar esses poderes aos directores executivos ou profissionais gerentes à decidir pelo conselho de administração.

Três) Os directores não são obrigados a fornecer garantias.

Quatro) A companhia não é obrigada por quaisquer garantias, cartas, notas e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, a salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

Cinco) O mandato de administração é de quatro (4) anos, podendo ser reeleito o mesmo, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A empresa é obrigada:

- a) A assinatura de pelo menos dois directores, excepto nos casos em que é nomeado administrador único, onde a sua assinatura será suficiente;
- b) A assinatura do representante, de acordo com o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração deve reunir-se pelo menos 1 (uma) vez por ano e poderá realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que solicitado por qualquer diretor, à qualquer momento.

Dois) A menos que expressamente dispensada por todos os conselheiros, a convocação de reuniões do conselho de administração deve ser entregue em mão ou enviada por e-mail à todos os conselheiros, com um mínimo de (15) quinze dias de calendário de antecedência, deve ser acompanhada da agenda de questões à serem discutidas na reunião, bem como todos os documentos necessários para ser distribuídos ou apresentados durante a reunião. Não importa o assunto que será discutido pelo conselho, a menos que tenha sido incluído na agenda, e que todos os administradores tenham concordado.

Três) Independentemente do disposto no parágrafo 2 acima, o conselho de administração poderá direcionar seus negócios e fazer suas reuniões por meio eletrônico ou telefónico que permitam a todos os participantes de ouvir e responder ao mesmo tempo, desde que as suas deliberações constem da ata lavrada no livro de actas e assinada por todos os conselheiros, ou em um documento separado, que devem ser reconhecidas no notário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração é considerado ser alcançado se, pelo menos, dois (2) administração estiverem presentes ou representados.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente incapaz de participar nas reuniões do conselho de administração poderá ser representado por qualquer director por carta ou e-mail, dirigido ao director-geral do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de Administração pode representar mais de 1 (um) director.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o saldo será fechado em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da companhia devem ser preparadas e submetidas à assembleia geral ordinária até o final do mês de Junho do ano seguinte a que se refere aos documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração irá submeter à aprovação dos membros o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas explicativas) do último ano e também os lucros de distribuição propostos.

Quatro) Os documentos referidos no parágrafo 3 acima serão enviados pelo conselho à todos os membros, no prazo de quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Na Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração dos lucros de cada exercício os seguintes montantes devem ser deduzidos na seguinte ordem de prioridade:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que o fundo de reserva legal contenha o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Amortização de suas obrigações para com os parceiros, correspondentes aos fornecimentos e outras contribuições para a sociedade, que foram acordados entre eles e sujeitos à assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas pela assembleia geral;
- d) Os dividendos aos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da companhia em assembleia geral, os liquidatários serão nomeados com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Todas as omissões nos presentes estatutos devem ser regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de 27 de Dezembro de 2005 e toda a legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**4M Properties, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e dezasseis procedeu-se à dissolução da sociedade 4M Properties, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100201895, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, nos termos conjugados pelos artigos 119 e 229, n.º 1, a) do Código Comercial.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maktel Bacissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Junho de 2016, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o registo NUEL100023040, deliberaram a cessão de quotas, em que o sócio Fate Cumbane, cede 20% da sua quota aos sócios Bruna Elisa Duarte Cândido e Davi Duarte Cândido, e Duarte Nascimento Joaquim Cândido.

Como consequência, alteram os artigos quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 25.725,00MT, (vinte e cinco mil setecentos e vinte e cinco meticais), divididos pelos sócios Duarte Nascimento Joaquim Cândido, com o valor de 20.574,50MT, (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e quatro centavos), correspondentes a 80% do capital e Bruna Elisa Duarte Cândido, com o valor de 2.575, 25 MT, correspondente a 10% do capital e Davi Duarte Cândido, com o valor de 2.575,25MT, correspondente a 10% do capital.

Maputo, 29 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Medcam e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751097, uma entidade denominada Medcam e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Cesário Manuel Zandamela, solteiro, natural de Maputo, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890927F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Setembro de 2011, residente no Bairro 1 de Maio, Khongolote, cidade da Matola, Olinda Gaspar Roque, solteira, natural de Maputo, província do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100159748P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Abril de 2011, residente no Bairro de Infulene, cidade da Matola, e Messias Lucas Checo, solteiro, natural de Manjacaze, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053597J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2015, residente na Avenida

de Andola, bairro do Aeroporto A, cidade de Maputo, pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Medcam e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene B, rua da Braga n.º 1352, na cidade de Maputo, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio á retalho com importação e exportação, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 45.000.00MT, (quarenta e cinco mil meticais), repartido em três quotas, uma de 34%, equivalente a 15.500.00MT, (quinze mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Olinda Gaspar Roque, outra de 33%, equivalente a 14.750.00MT, (catorze mil e setecentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Cesário Manuel Zandamela, e a outra de 33%, equivalente a 14.750.00MT, (catorze mil e setecentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Messias Lucas Checo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência e Insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda

ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a restante com a anuidade do seu titular e nos termos a serem acordados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de um conselho de administração, constituído pelos sócios, que desde já são nomeados administradores da sociedade, sendo presidido por um director-geral a ser nomeado pelos sócios, delegado esta competência em seus legítimos representantes, para o efeito designados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competência de obrigação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio maioritário da empresa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios e, no caso de divergências inconciliáveis, será válida a opinião da maioria dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, de seis em seis meses, para a apreciação do desempenho da empresa, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendos para os sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, a empresa será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

Ritual Zen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743493, uma entidade denominada Ritual Zen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Tânia Mariza Fanis Poulos da Graça Urbano com Hugo Filipe Martins Urbano, casado natural e residente em Maputo, rua Fernão Melo e Castro, número 258, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002358751, emitido em 28 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hugo Filipe Martins Urbano, casado, com Tânia Mariza Fanis Poulos da Graça Urbano, natural de Massarelos, residente em Maputo, rua Fernão Melo e Castro, n.º 258, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105056903S, emitido em 21 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ritual Zen, Limitada, tem a sua sede no bairro Sommerschild, na rua Fernão Melo e Castro, número 258, distrito municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto

- Estética;
- Instituto de beleza com importação e exportação;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de trinta mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Tânia Mariza Fanis Poulos da Graça Urbano, e outra quota de vinte mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hugo Filipe Martins Urbano.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Tânia Mariza Fanis Poulos da Graça Urbano, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Bistro o Pescador Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe realizada no dia três de Setembro de dois mil e quinze na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100341360, onde estiveram presentes os sócios Alexander Peter Vargos e Nurjahane Ibraimo Valgy, detentores de quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada uma respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Alexander Peter Vargos cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Nurjahane Ibraimo Valgy e ele unifica a quota recebida á anterior passando a deter 100% do capital social, o cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver, passando a sociedade a ser sociedade unipessoal, lda.

Por conseguinte, o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio único Nurjahane Ibraimo Valgy.

Que tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Janeiro de 2015.
— A Conservadora, *Ilegível.*

Bistro o Pescador Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100341360, a entidade legal supracitada, entre Nurjahane Ibraimo Valgy, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Muele 2, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101353534B, emitido aos quinze de Julho de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane e Alexander Peter Vargos, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente em Muele 2, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º 483588183, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e nove pelos Serviços de Migração da África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bistro o Pescador Inhambane, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane armazém da ADMAR, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- Prestação de serviços;
- Comércio a retalho;
- Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- Restauração e similares actividades

e serviços;

e) Café, bistro e serviços de internet café;

f) Actividades desportivas e recreativas;

g) Outras actividades de serviços pessoais;

h) Assessoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 mil meticais (5.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Nurjahane Ibraimo Valgy;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Alexander-Peter Vargas;

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral ou Assembleia extraordinária.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições

oferecidos/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral ou pela assembleia extraordinária.

Dois) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade nas condições ficadas pela assembleia geral ou pela assembleia extraordinária e desde que proposta pelos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros ou empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer assunto que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta redigida, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com a antecedência mínima de cinco dias, e devendo a conservatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas forma da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o direito.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou qualquer representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, cartas ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a

alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados os sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios representantes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos de prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia gera nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O Conselho de Direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) E caso de morte ou interdição de um socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Novembro de 2012.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mara Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100745682, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mara Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Minerals Plus Africa Limited, com sede em Port Louis na República das Maurícias, registado sob número 118047 – C2/GBL do registo das empresas, representada pelo senhor Jacob Johannes Deysel, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00089885, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 9 de Julho de 2013, válido até 8 de Julho de 2023, residente na África do Sul; e

Segundo. Emmanuel Meque Zuze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050105047367 B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Outubro de 2014, válido até 21 de Outubro de 2024, residente na cidade Tete;

Por eles, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mara Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional N7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prospeção pesquisa e exploração mineira;
- b) Comércio de metais preciosos, pedras preciosas, entre outros;
- c) Prestação de serviços de pesquisa de minerais e metais preciosos;
- d) Assistência, gestão, e planeamento integral na área da pesquisa de recursos minerais;
- e) Exportação e importação de bens e serviços relacionados.

Dois) O Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se ou participar por qualquer forma legalmente permitida, no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado nas seguintes quotas:

- a) Uma quota de 65% correspondente a 65.000,00MT, (sessenta e cinco mil meticais), pertencente a empresa MineralsPlus Africa Limited;
- b) Outra quota de 35% correspondente a 35.000,00MT, (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao senhor Emmanuel Meque Zuze.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e operação do exercício do ano em causa, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se devidamente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocatória, estejam no mínimo 2 (dois) representantes da Minerals Plus Africa, devidamente autorizados, e o senhor Emmanuel Meque Zuze;

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo director executivo a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração.

Dois) O Conselho de administração é composto por 6 directores, nomeadamente o senhor Jacob Johannes Deysel (Presidente) – Director Executivo;

ii) Pieter Jacobus Johannes Els –director financeiro;

iii) Nuno Santos – director de prospeção - pesquisa e de exploração mineira

- iv) Ernest Mpala Pilula – Director não-Executivo;
- vi) Emmanuel Meque Zuze e Dr Thom Kasuba como substituto - Director não-Executivo.

Três) O sexto director, será nomeado pelo conselho de administração, após a constituição da sociedade.

Quatro) O director Executivo não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do director executivo ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo Director Executivo.

Seis) O director executivo será responsável pela abertura de contas bancárias em Moeda Nacional ou Estrangeira, assim como movimentações diárias das contas. As contas podem ser movimentadas pela simples assinatura do Director Executivo.

Sete) Compete ao Director Executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade dentro e fora do tribunal, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e Internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Oito) O Director Executivo poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente, mediante a aprovação prévia da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por

arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se a instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Junho de 2016. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Rev Art, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751550, uma entidade denominada Rev Art, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Orlando Óscar Pedro Mucuhu, solteiro, de 24 anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102661429S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo. Caciano Johane Boavida Muianga, solteiro, de 23 anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400541042Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Terceiro. Ezequiel Israel Monjane, solteiro, de 23 anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780452B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rev Art, Limitada, a sua sede está localizada no bairro Laulane, quarteirão cinquenta e dois, casa número, mil quinhentos setenta e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade será por um período indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria e elaboração de projectos de construção civil, prestação de serviços, importação de materiais, venda a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras com sociedades constituídas ou por constituir, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, subscrito pelos sócios Orlando Óscar Pedro Mucuhu, com o valor de dez mil meticais, Caciano Johane Boavida Muianga no valor de dez mil meticais e Ezequiel Israel Monjane no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá aumentar ou diminuir quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade é da responsabilidade de todos sócios, nomeadamente: Orlando Óscar Pedro Mucuhu, Caciano Johane Boavida Muianga e Ezequiel Israel Monjane, estes com plenos poderes.

Dois) A sociedade será representada por Orlando Óscar Pedro Mucuhu, director-geral, sendo que na sua ausência os outros sócios poderão exercer o mesmo.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É interdito a qualquer funcionário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à sociedade sem o consentimento dos sócios.

Cinco) Os actos de simples expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral se reúne ordinariamente duas vezes por ano, para a apreciação do balanço semestral.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
 — As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905

Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 148,80MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.